

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DSCA)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

UELTON SANTOS OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL NO ANO DE 2016 NA CIDADE DE ANAGÉ:
CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DAS MUDANÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO
DA LEI 9.504/97**

VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA

2018

UELTON SANTOS OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL NO ANO DE 2016 NA CIDADE DE ANAGÉ:
CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DAS MUDANÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO
DA LEI 9.504/97**

Monografia apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito necessário para obtenção do Grau de Bacharel em curso de Ciência Contábeis, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Contabilidade Eleitoral

Orientador(a): Prof. M.S. Abmael da Cruz Farias

VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA

2018

O148c

Oliveira, Uelton Santos

Prestação de contas eleitoral no ano de 2016 na cidade de Anagé: causas e conseqüências das mudanças decorrentes da aplicação da Lei 90504/97./Uelton Santos Oliveira. UESB, Vitória da Conquista, 2018.

96f. il. (algumas color.).

Orientador (a): Prof. M.S Abimael da Crus Farias.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2018.

Inclui referências. F. 82 -83.

1. Eleição. 2. Prestação de contas- eleição.3.Mudanças na legislação.

I.Oliveira,Uelton Santos. II.Universida Estadual do Sudoeste da Bahia.III.T

CDD:657

UELTON SANTOS OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL NO ANO DE 2016 NA CIDADE DE ANAGÉ:
CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DAS MUDANÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO
DA LEI 9.504/97**

Monografia apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito necessário para obtenção do Grau de Bacharel em curso de Ciência Contábeis, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Contabilidade Eleitoral

Orientador(a): Prof. M.S. Abmael da Cruz Farias

Vitoria da Conquista, ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Abmael da Cruz Farias
Mestre em Contabilidade
Professor da UESB
Orientador(a)

Mario Augusto Carvalho Viana
Mestre em Ciências Sociais pela PUC-SP
Professor da UESB

Prof. Antônio dos Santos
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor da UESB

AGRADECIMENTOS

Primeiramente acima de tudo agradeço a Deus pelo dom da vida, pelas condições de me fazer ter discernimento das coisas e condições necessárias para que buscasse meus objetivos e conseguir realiza-los.

A minha família por sempre estar comigo quando preciso, me incentivando para que eu pudesse sempre estar buscando meus objetivos sem nunca fraquejar.

Agradeço também aos meus amigos e pela paciência, compressão e acima de tudo pelas as vezes que nos empenhamos mesmos exaustos, em concluir nossas obrigações.

Aos meus professores tanto aos da graduação como também os que me acompanharam desde os meus primeiros passos acadêmicos, que sem dúvida foram fundamentais na minha aprendizagem.

Por último mas não menos importante, agradecer ao meu professor orientador pelo empenho em me guiar nessa pesquisa, e aos componentes da banca por aceitar fazer parte desse trabalho.

"Tentar nem sempre é conseguir. Mas todos que conseguiram um dia tentaram".

(LARISSA ROYG)

RESUMO

A Prestação de Contas Eleitoral passou a ser cobrada através da aprovação da Lei 9.504/97, também conhecida popularmente como lei das eleições, no entanto ela só começou a tomar notoriedade a partir do ano 2002, quando o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) começou a fiscalizar as arrecadações e gastos com campanhas. Já em 2015 o TSE editou a resolução 23.463, que trouxe algumas mudanças para a eleição do ano de 2016. Como principal mudança trouxe algumas limitações para as doações feitas aos candidatos. Dentre elas destaca-se a limitação dos valores, dos doadores e do tempo máximo para transmissão das informações ao TSE. Diante disso, o presente estudo se propôs a analisar as causas e consequências provocadas por essa mini reforma na prestação de contas no município de Anagé-Ba na eleição de 2016. Para isso realizou-se uma pesquisa do tipo documental, de cunho exploratório, na qual foi feita uma análise quantitativa e qualitativa dos dados levantados, tendo como base a Lei 9.504/97 e a resolução 23.463/2015, que trouxe algumas mudanças nas prestações de contas para o ano de 2016. Através da pesquisa buscou-se analisar as causas e consequências das mudanças da legislação nas prestações de contas, para isso partiu-se da diante disso faz a seguinte proposição, a prestação de contas eleitorais dos candidatos eleitos no ano de 2016, sofreu os impactos trazidos pelas mudanças na legislação eleitoral em 2015, considerando suas causas e consequências. Concluiu-se que as mudanças impactaram as prestações de contas analisadas, como ficou comprovado na análise de dados. Dentre os principais resultados verificou-se que todos os candidatos foram obrigados a realizarem suas prestações de contas, foi possível identificar que os candidatos realizaram poucos gastos, ficando dentro do limite estabelecido na lei. Já em relação às arrecadações a pesquisa revelou que foram poucas as doações oriundas de terceiros, sendo que a maioria dos candidatos foram os principais financiadores da própria campanha.

Palavras chaves – Eleição. Mudanças na legislação. Prestação de contas. Arrecadação. Gastos.

ABSTRACT

The Electoral Accounts Provision began to be collected through the approval of Law 9,504 / 97, also popularly known as the election law, but it only began to take notice since 2002, when the Superior Electoral Court (TSE) began oversee collections and campaign spending. As early as 2015 the TSE issued resolution 23,463, which brought some changes to the 2016 election. As a major change, it brought some limitations on the donations made to the candidates. Among them, the limitation of values, donors and the maximum time for transmission of information to the TSE stands out. Therefore, the present study aimed to analyze the causes and consequences of this mini-reform in the rendering of accounts in the municipality of Anagé-Ba in the 2016 election. For this purpose, a documentary research was carried out, which was made a quantitative and qualitative analysis of the data collected, based on Law 9,504 / 97 and resolution 23,463 / 2015, which brought some changes in the rendering of accounts for the year 2016. Through the research, it sought to analyze the causes and Consequences of changes in legislation in the rendering of accounts, to that end was made the following proposition, the provision of electoral accounts of the candidates elected in the year 2016, suffered the impacts brought about by changes in the electoral legislation in 2015, considering their causes and consequences. It is concluded that the changes impacted the rendering of analyzed accounts, as evidenced in the data analysis. Among the main results, it was verified that all the candidates were obliged to carry out their accounts, it was possible to identify that the candidates made few expenses, being within the limit established by law. In relation to the collections, the research revealed that few donations came from third parties, and most of the candidates were the main funders of the campaign itself.

Keywords - Election. Changes in legislation. Accountability. Collection. Spending.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Receitas Candidato CNPJ: 25.883.229/0001-42	54
Gráfico 2 - Despesas.....	54
Gráfico 3 – Receitas Candidato CNPJ: 25.387.807/0001-50	55
Gráfico 4 - Despesas.....	56
Gráfico 5 – Receitas Candidato CNPJ: 25.875.987/0001-19	57
Gráfico 6 - Despesas.....	57
Gráfico 7 – Receitas Candidato CNPJ: 25.881.686/0001-06	58
Gráfico 8 - Despesas.....	59
Gráfico 9 - Receitas Candidato CNPJ: 25.878.694/0001-95	60
Gráfico 10 - Despesas.....	61
Gráfico 11 – Receitas Candidato CNPJ: 25.891.075/0001-30	61
Gráfico 12 - Despesas.....	62
Gráfico 13 – Receitas Candidato CNPJ: 25.864.050/0001-48	63
Gráfico 14 - Despesas.....	64
Gráfico 15 – Receitas Candidato CNPJ: 25.883.057/0001-07	64
Gráfico 16 - Despesas.....	65
Gráfico 17 – Receitas CANDIDATO CNPJ: 25.880.259/0001-03.....	66
Gráfico 18 - Despesas.....	67
Gráfico 19 – Receitas Candidato CNPJ: 25.891.076/0001-85	67
Gráfico 20 - Despesas.....	68
Gráfico 21 - Receitas Candidato CNPJ: 25.389.635/0001-53	69
Gráfico 22 - Despesas.....	70
Gráfico 23 – Receitas Candidato CNPJ: 25.877.858/0001-60	71
Gráfico 24 - Despesas.....	71

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estado da arte sobre prestação de contas eleitorais.....	21
Quadro 2 - Resumo das evidencias da pesquisa.....	71

LISTA DE ABREVIACES

- BACEN** – Banco Central
- CNPJ** – Cadastro Nacional De Pessoa Jurdica
- CPF** – Cadastro de Pessoa Fsica
- CFC** – Conselho Federal de Contabilidade
- GRU** – Guia de Recolhimento a Unio
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica
- RAC** – Requerimento de Abertura de Conta
- SPCE** – Sistema de Prestao de Contas Eleitorais
- TSE** – Tribunal Superior Eleitoral
- UESB** – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	TEMA	14
1.2	OBJETIVO	14
1.2.1	Objetivo principal	14
1.2.2	Objetivos específicos	15
1.3	PROBLEMATIZAÇÃO	15
1.3.1	Questão problema	16
1.3.2	Questões secundárias	16
1.4	HIPÓTESE DE PESQUISA	16
1.5	JUSTIFICATIVA	17
1.6	RESUMO METODOLÓGICO	18
1.7	VISÃO GERAL	18
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	MARCO CONCEITUAL	19
2.2	ESTADO DA ARTE	20
2.3	MARCO TEÓRICO	23
2.3.1	Processo eleitoral brasileiro	23
2.3.2	Lei das eleições	26
2.3.3	Prestação de contas eleitoral	30
2.3.4	Limites de gastos	35
2.3.5	Formas de Arrecadação	36
2.3.5.1	Recursos próprios	37
2.3.5.2	Recursos de pessoas físicas	38
2.3.5.3	Bens estimáveis em dinheiro	39
2.3.5.4	Recursos de outros candidatos	40
2.3.5.5	Recursos de partidos políticos	40
2.3.5.6	Doações pela internet	41
2.3.5.7	Comercialização de bens/eventos	41
2.3.5.8	Rendimentos de aplicações financeiras	42
2.3.5.9	Recursos de origem não identificada	42
2.3.6	Vedações	42

2.3.7	Recibos eleitorais.....	43
2.3.8	Despesas em campanha.....	44
2.3.9	Sobras de Campanha.....	45
2.3.10	Sistema de prestação de Contas (SPCE)	46
2.3.11	Contabilidade eleitoral	47
2.3.12	Transparência e <i>Accountability</i>	47
3	METODOLOGIA	49
3.1	METODO DE ABORDAGEM.....	49
3.2	DELIMITAÇÕES DA PESQUISA	50
3.3	TIPOLOGIA DA PESQUISA	51
3.4	TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	52
3.5	UNIVERSO DA PESQUISA	52
3.6	INSTRUMENTOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS.....	53
4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS	53
4.1	ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS.....	54
5	CONCLUSÃO	78
	REFERÊNCIAS.....	82
	APÊNDICES.....	84
	APÊNDICE A – RESUMOS FINANCEIROS	84

1 INTRODUÇÃO

A corrupção na política brasileira não é um fato novo, mas sim algo que nos acompanha a bastante tempo que remoto aos tempos das nossas primeiras eleições, mas com a evolução do nosso sistema eleitoral essas práticas passaram a ser mais sofisticadas e aprimoradas, se antes políticos buscavam comprar votos para se elegerem a cargos eletivos, hoje essa prática tem ido além do que se possa imaginar, pois além de comprar votos essas pessoas que se dizem políticos também atuam em favor de grandes empresas, em troca de favorecimentos e contratos com o setor público. E em troca esses políticos receberiam recursos, que na maioria das vezes era proveniente de desvios disfarçados como doações que até então se mostravam legais, vindos de empresas ou pessoas físicas com diversos interesses.

Visando coibir essas práticas comuns, mas ilegais, a partir da eleição de 2016 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), editou novas regras e exigências para as eleições, entre essas novas regras ficou estabelecido que pessoas jurídicas seriam proibidas de doarem recursos para partidos e candidatos. Algo que impactou diretamente as campanhas eleitorais, mas que buscou evitar essas trocas de favores citados. Nas eleições de 2016 além de exigir o cumprimento de gasto em campanha em cada município, também se estabeleceu limites de valores a serem doados e o tempo máximo para que tais doações sejam informadas ao TSE.

A constituição de 1988 criou-se terreno fértil para que o país aprovasse uma nova lei eleitoral, mais ampla e que atendesse não só os direitos dos cidadãos, mas também a criação e fusão de associações partidárias, promovendo o pluripartidarismo. Além é claro de agora termos uma Lei regulando as eleições em todo território nacional.

A nova lei trouxe maior rigor na prestação de contas, que é o objeto principal desse estudo, no qual o pesquisador buscará discorrer sobre a prestação de contas, tendo em vista as exigências do Tribunal Superior Eleitoral. Nisso, analisará as prestações de contas dos candidatos eleitos na cidade de Anagé no ano de 2016, levando em conta a lei das eleições, especificamente no item prestação de contas. Para isso apresenta-se como:

1.1 TEMA

Prestação de contas eleitoral no ano de 2016 na cidade de Anagé: causas e consequências.

1.2 OBJETIVO

Marconi e Lakatos (2007) dizem que toda pesquisa deve ter um objetivo determinado para saber o que se vai procurar e o que se pretende alcançar. O objetivo torna explícito o problema, aumentando os conhecimentos sobre determinado assunto. Para Ackoff (1975: 27) apud Marconi e Lakatos (2007, p. 159), “o objetivo da ciência não é somente aumentar o conhecimento, mas o de aumentar as nossas possibilidades de continuar aumentando o conhecimento”.

Quando se define uma pesquisa científica os objetivos podem ser classificados em dois, que nesse caso pode ser objetivo geral e objetivos específicos.

O objetivo geral é aquele no qual o pesquisador pretende chegar com sua pesquisa, ou seja, aqui se define um alvo, nas mais simples palavras. Conforme Oliveira (2010, p. 36), “o objetivo geral precisa dar conta da totalidade do problema da pesquisa, devendo ser elaborado com um verbo de precisão, evitando ao máximo uma possível distorção na interpretação do que se pretende pesquisar”.

Já os objetivos específicos são os meios, ou caminho traçado pelo pesquisador para chegar à conclusão de sua pesquisa segundo a mesma autora (2010, p. 37) “os objetivos específicos fazem o detalhamento do objetivo geral e devem ser iniciados com o verbo no infinitivo”. Aqui se utiliza meios ou indica caminhos para se chegar ao objeto da pesquisa. Com isso pela temática exposta na seção precedente, estabeleceram-se os seguintes objetivos:

1.2.1 Objetivo principal

Analisar as causas e consequências provocadas pelas mudanças da legislação eleitoral na prestação de contas no município de Anagé-Ba na eleição de 2016.

1.2.2 Objetivos específicos

- a. Explicar o que é prestação de contas eleitoral;
- b. Identificar as causas que influenciaram as mudanças na legislação eleitoral em 2015;
- c. Verificar as consequências das mudanças na legislação eleitoral em 2015, nas prestações de contas na eleição de 2016.

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

Segundo as literaturas não é fácil conceituar um problema de pesquisa, por que nem todo problema é passível de tratamento científico, para Gil (2010, p. 7), o conceito de problema é um “assunto controverso, ainda não satisfatoriamente respondido em qualquer campo do conhecimento, e que pode ser objeto de pesquisas científicas ou discussões acadêmicas”, com essa definição fica claro que o estudo acerca da prestação de contas eleitoral é de grande importância para que se possa demonstrar a importância do processo bem como garantir e averiguar a veracidade das informações fornecidas aos órgãos fiscalizadores e disponibilizados a sociedade.

Por outro lado, temos a figura dos partidos políticos, que recebem recursos públicos do fundo partidário e, por sua vez, repassam aos seus candidatos, que utilizam esses recursos em suas campanhas, e se tratando de dinheiro público, deve se apresentar o destino desses recursos. Para isso é elaborada a prestação de contas, que depois de enviada ao Tribunal Superior Eleitoral é gerado um extrato, esse é um documento único no qual se apresenta sinteticamente, o resumo financeiro como o total de recursos próprios, recursos de pessoas físicas, recursos de outros candidatos, de partidos políticos, doações pela internet, comercialização de bens, além dos gastos efetuados, ou seja, apresenta sinteticamente receitas e despesas no período.

A presença do profissional contábil na elaboração da prestação de contas é fundamental, pois é o profissional com capacidade técnica para elaborar esse balanço, e disponibiliza-lo aos órgãos fiscalizadores que nesse caso são os cartórios eleitorais em cada região e que depois encaminham essas prestações ao Tribunal Superior Eleitoral, e caso ocorrer alguma movimentação estranha de recursos é a acionada a Polícia Federal, Receita Federal do Brasil e o Ministério Público.

Entretanto, ainda há dificuldade tanto de adequação devido a mudanças na legislação pertinente, como também o fornecimento de informações por parte dos candidatos e partidos, para que haja uma prestação de contas e não um faz de contas. Pensando nisso, levanta-se nesta pesquisa, a seguinte questão:

1.3.1 Questão problema

Como as mudanças na legislação eleitoral influenciou nas prestações de contas no município de Anagé-Ba na eleição 2016?

1.3.2 Questões secundárias

- a. O que é prestação de contas eleitoral?
- b. Quais as causas que influenciaram as mudanças na legislação eleitoral em 2015?
- c. Quais as consequências das mudanças na legislação eleitoral em 2015, nas prestações de contas na eleição de 2016?

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

Segundo Oliveira (2010, p. 30), “a hipótese deve ser vista como algo para que se deseje buscar fundamentos a fim de se chegar à composição ou não do que se pretende estudar e sobre e sobre o que pressupõe um determinado resultado”. Já na visão dos pesquisadores Marconi e Lakatos (2007) a hipótese “é uma proposição que se faz na tentativa de verificar a validade de resposta existente para um problema. E sua função, na pesquisa científica, é propor explicações para certos fatos e ao mesmo tempo orientar a busca de outras informações”.

Para Gil (1996. p. 35), “o passo seguinte consiste em oferecer uma solução possível, através de uma proposição, ou seja, de uma expressão verbal suscetível de ser declarada verdadeira ou falsa. A esta proposição dá-se o nome de Hipótese”.

Diante disso faz a seguinte proposição, a prestação de contas eleitorais dos candidatos no ano de 2016, sofreu os impactos trazidos pelas mudanças na legislação eleitoral em 2015, considerando suas causas e efeitos, tendo em vista a aplicação das suas alterações com intuito de garantir maior rigidez, controle e confiabilidade.

1.5 JUSTIFICATIVA

O estudo acerca da prestação de contas é de grande relevância para a sociedade, tendo em vista a crise política que atravessa o país, onde a corrupção e a falta de caráter dos políticos tem diminuído o credo dos eleitores e da sociedade sobre a política brasileira. Por isso essa pesquisa se faz necessária para que a sociedade, acadêmicos e demais interessados conheçam um pouco mais sobre o processo eleitoral brasileiro, principalmente no que se refere às exigências da prestação de contas.

Essa pesquisa também se mostra importante devido à necessária de orientação dos candidatos acerca das mudanças na legislação eleitoral especificadamente as trazidas pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral 23.463 de 2015. Pois, eles devem estar bem assessorados para que tudo seja elaborado em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como cumprir com os prazos legais e com os limites de gastos estabelecidos por lei.

Por outro lado, do ponto de vista social é de grande relevância essa pesquisa, pois é obrigação de qualquer partido ou candidato que receba dinheiro público prestar contas dos seus atos, dado que a sociedade tem o direito de saber como cada entidade faz uso desses recursos. Para isso será feito uma análise das receitas e despesas de campanha de cada candidato, conforme o que foi estabelecido pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.463/2015. Visto que, investigar a origem desses recursos é de fundamental importância para a sociedade.

Ainda referente à relevância, a realização desta pesquisa se mostra importante para os alunos da Ciência Contábil, mais especificamente aos que se interessam pela Contabilidade Eleitoral, por trazer, na teoria e na técnica, um pouco mais de sua aplicação. Com isso a referente pesquisa será importante para os futuros profissionais que hoje estão em formação na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, bem como outras universidades e posteriormente outros que virão.

Por fim, uma questão que também merece destaque se refere à viabilidade desta pesquisa, dado que ela se mostra viável em decorrência da disponibilidade e do acesso de material que o pesquisador terá para que possa executar sua análise científica.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

Neste trabalho de pesquisa será empregado o método indutivo, pois o mesmo busca por meio da indução trazer novos conhecimentos, perante uma abordagem qualitativa e descritiva, de caráter exploratório, desse modo por melhor atender os anseios da pesquisa, esse será o método empregado. Quanto a pesquisa segundo Gil (1996. p. 46), “as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as mais que habitualmente realizam os pesquisadores sociais”. Ainda segundo o mesmo autor as pesquisas descritivas “são também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc. Geralmente assumem a forma de levantamento”.

Em se tratando de procedimentos, esta pesquisa terá como alicerce principal a pesquisa bibliográfica, enquanto que, a coleta de dados fica por conta da pesquisa virtual, feita a partir de informações fornecidas ao Tribunal Superior Eleitoral. Pretende-se, fazer um exame minucioso nas prestações de contas. Por meio deste levantamento, pretende-se levantar dados para enriquecimento da pesquisa para que assim, seja possível chegar a resultados satisfatórios pretendidos pelo pesquisador.

1.7 VISÃO GERAL

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar as prestações de contas na eleição 2016 na cidade Anagé, enfatizando as causas e consequências das mudanças introduzidas pelas mudanças na legislação eleitoral ocorridas no ano de 2015, para isso buscará se fundamentar nas Leis e Resoluções que são aplicadas e no qual candidato e partidos políticos obedecem. Com isso, através de cinco Capítulos discorrerá sobre sua pesquisa, bem como suas conclusões, para isso pretende-se fazer a seguinte divisão: No primeiro capítulo serão retratados os aspectos introdutórios relacionados ao tema prestação de contas. Neste capítulo também será retratado a problematização da pesquisa, justificativas e objetivos (geral e específico). O capítulo dois abordará a fundamentação teórica, que começa falando do processo eleitoral brasileiro, depois falando sobre a lei das eleições até chegar ao tema principal que prestação de contas eleitoral. No terceiro capítulo será descrita a metodologia de pesquisa. No quarto capítulo que o pesquisador pretende fazer a análise de dados e

comentários a respeito dos dados encontrados. Para o quinto e último capítulo será feita a conclusão bem como as considerações finais da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MARCO CONCEITUAL

Para Zilio (2010), a prestação de contas consiste em caráter administrativo através do qual os candidatos e comitês financeiros apresentam a Justiça Eleitoral os valores arrecadados na campanha, demonstrando as respectivas fontes, e indicam o destino dos gastos eleitorais (ZILIO, 2010, apud VIDAL, 2012, p. 7). O que de fato realmente demonstra estar acertadamente convicto, pois esse faz o controle de duas peças fundamentais na prestação de contas, que seria a origem dos recursos e o destino, ou seja, quem deu e para onde foram destinadas essas doações.

Para outros autores como é o caso de Marcos Ramayana o objetivo da prestação de contas é assegurar a lisura e probidade na campanha, através do controle dos recursos financeiros nela aplicados, com vistas a viabilizar a verificação de abusos e ilegalidades ocorridos durante a disputa eleitoral (RAMAYNA, 2015, p. 599).

Segundo Lamar (2010) “a Lei nº 9.504/97 de prestação de contas eleitoral apresenta-se como um sinalizador, que visa mudanças de atitudes. Uma orientação para uma política pautada na ética, onde a vontade democrática e popular é soberana” (LAMAR, 2010, p. 14). Segundo Correia (2010, p.10) a prestação de contas eleitoral pode ser descrita como, “Instituto que tem por finalidade primordial, emprestar transparência às campanhas eleitorais, através da exigência da apresentação de informações, legalmente determinados”. Ainda segundo o mesmo autor a prestação de contas “têm o condão de evidenciar o montante, a origem e a destinação dos recursos utilizados nas campanhas de partidos e candidatos” possibilitando a identificação de situações que podem estar relacionados ao abuso do poder econômico”.

É importante deixar claro que candidatos e partidos políticos tem outras fontes de recursos além das cotas do fundo partidário, que é dinheiro público e que devem apresentar contas do uso desses recursos, entre essas outras receitas temos doações de simpatizantes, comercialização de bens recebidos em campanha, promoção de

eventos com o intuito de arrecadar recursos para uso na campanha, e o seu próprio financiamentos que poderá ser tanto de recursos já pertencente ao seu patrimônio ou aqueles resultante de empréstimos bancários contraídos junto a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Hoje em meio a tantas tecnologias de comunicação e com o foco em que a imprensa nacional vem dando e ampliando as informações relacionadas ao meio político em estamos vivenciando, ampliaram muito nos últimos anos a capacidade do cidadão de interagir com as instituições democráticas, assim os meios de comunicação dão mais sentido de Transparência Política que cada vez mais tem o poder de convencer e informar. Para Temer (apud, SILVA, 2010), “A política ganha maior participação, ao estabelecer essa interação cotidiana e rotineira que a internet possibilitou nos últimos anos”. E temos percebido muito isso que nos dias atuais, a internet tem sido uma grande aliada da população na busca e difusão de informações.

2.2 ESTADO DA ARTE

O Estado da arte é um levantamento a respeito do tema abordado. Desta forma, serão apresentados adiante, no Quadro I, alguns trabalhos feitos anteriormente que conservam em sua essência, algumas similitudes com a temática desta pesquisa. Não há, ainda, trabalhos acadêmicos a respeito do que se busca neste trabalho, acerca do processo de prestação de contas eleitorais de candidatos eleitos nas eleições municipais, entretanto já há bastante trabalhos semelhantes, que abordam a prestação de contas eleitoral de partidos, desta forma contribuirá bastante com o pesquisador, nessa abordagem.

Quadro 1 - Estado da arte sobre prestação de contas eleitorais.

TIPO	TITULO	AUTOR	ANO	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/LUGAR	DATA DE ACESSO
Monografia	A prestação de contas das campanhas eleitorais depois da lei nº 9.504-1997	Ronaldo Taborda Costa	2011	Universidade Federal do Paraná	O presente trabalho faz um levantamento histórico da prestação de contas no Brasil, até a edição da lei 9.504/97. Aborda o mau uso do dinheiro público e a compra de votos. Fala também de corrupção e abuso de poder.	http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31565/1527	25/03/2017
Monografia	Da arrecadação de recursos em campanha e prestação de contas ao tribunal	Larissa Maria Correia	2010	Universidade do Vale do Itajaí	O pesquisador faz uma abordagem que tem como objeto a arrecadação de recursos para campanha eleitoral e a consequente prestação de contas.	http://siaibib01.univali.br/biblioteca	25/03/2017
Monografia	Prestação de contas dos partidos políticos	Alberto Manoel Assis Júnior	2011	Universidade Federal de Santa Catarina	Abrange a assistência financeira aos partidos e por isso são submetidos ao cumprimento de regras, principalmente no que diz respeito a	https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789	01/04/2017

					prestação de contas.		
Monografia	O sistema de prestação de contas e a movimentação paralela de recursos	Nelia Caminha Jorge	2008	Universidade do Estado do Amazonas	Tem como visão geral o sistema eleitoral brasileiro, a forma de financiamentos de campanhas eleitorais e os mecanismos de fiscalização adotados pela lei. Fala das mudanças necessárias para coibir o “caixa dois”.	http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-am-monografia-nelia-caminha-jorge	01/04/2017
Artigo	Prestação de contas nas eleições do Brasil - 2010	Fabio de Deus Lamar	2010	Centro Universitário de Brasília	O artigo fala da questão da transparência, seriedade, limpidez, responsabilidade que permeiam o processo eleitoral. Fala da lei 9.504/97 que normatizou a prestação de contas.	http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2218/3/9308411	01/04/2017

Fonte: Compilação da Internet (2017) – Organização Própria.

A busca pelos trabalhos destacados no Quadro I ocorreu pela internet, entre os meses de março e abril de 2017. A pesquisa retornou um relevante número de resultados dos quais foram escolhidos os de maior impacto para esta pesquisa. Não foi encontrado nenhuma obra literária voltada ao tema relacionando a prestação de contas eleitoral, embora haja literaturas que traz o tema na parte de direito eleitoral.

Por se tratar de uma pesquisa nova, pois até então ninguém mediu a importância da prestação de contas eleitoral, através de um estudo de caso específico, mas em se tratando de prestação de contas na área governamental há bastante autores, que sem sombra de dúvidas irão contribuir muito, com os objetivos e anseios da pesquisa, bem como as expectativas do pesquisador.

2.3 MARCO TEÓRICO

2.3.1 Processo eleitoral brasileiro

O processo eleitoral brasileiro passou por várias fases até chegar ao modelo que conhecemos hoje, onde o cidadão pode escolher livremente seus candidatos, para que os representem nas várias esferas de poderes, embora muitos não se sintam representados, mas até então é o processo de escolha mais democrático que conhecemos.

No Brasil os primeiros registros de eleições gerais são datadas do período imperial brasileiro especificadamente em 1831 no intuito de escolher os deputados da corte de Lisboa, mas nesse período praticamente o país não tinha uma identidade própria, sofrendo muitas influencias europeias em praticamente tudo, como na cultura, religião, na arte e na política também não era diferente.

Nessas primeiras eleições também a influência religiosa era muito significativa, influenciando nas escolhas de certa forma, pois a religião oficial continuou a ser a católica apostólica romana, ou seja, não era um país laico. Um dos critérios para que pudessem votar era que fossem católicos, que como dita era a religião oficial do império. Também nesse período não existia o título eleitoral como temos hoje, e analfabetos eram aptos a votarem.

De certa forma nesse período não tínhamos eleições diretas passando longos 60 anos que foi de 1821 até 1881 com esse modelo de eleição, pois foi nesse

ano em que foi criada a lei Saraiva, que de certa forma começou a democratizar o sistema eleitoral, principalmente evitando as influências de terceiros sobre o voto.

Em 9 de Janeiro de 1881 foi editado o Decreto Lei nº 3.029 que teve como redator final o então deputado geral Rui Barbosa. Esse decreto ficou mais conhecido como Lei Saraiva uma homenagem ao então ministro do império José Antônio Saraiva, responsável pela primeira reforma eleitoral do Brasil.

Essa lei estabeleceu assim as primeiras eleições diretas no país, e trouxe também outras mudanças que foram importantes para democratizar o sistema como, por exemplo, criou-se o título eleitoral, os analfabetos que tinham seus votos manipulados foram proibidos de votar, as pessoas que não eram católicas começaram a exercer seu poder de escolha, bem como os imigrantes e pequenos industriais.

A Lei Saraiva estabeleceu também eleições diretas para senadores, deputados a assembleia geral, integrantes das assembleias legislativas provinciais, vereadores e juízes de paz.

De fato a lei Saraiva foi um importante passo no processo eleitoral brasileiro, principalmente no que respeito as eleições diretas, entretanto não se pode dizer que a livre escolha do candidato era garantida, tendo em vista que cada candidato dependiam da aprovação dos governadores e coronéis. De certa forma essa era uma maneira bastante comum para assegurar a participação regional, isso iria desde o controle do voto que até então era aberto até a apuração da votação.

Dessa maneira não se pode dizer que tínhamos uma eleição segura e democrática, pois os governadores e coronéis atuavam, usando suas influencias para o controle de quem queriam que fossem eleito.

Podemos dizer que sem sombra de dúvida que o sistema eleitoral brasileiro começou a se tornar mais confiável a partir da revolução de 1930 que entre outras coisas criou se o nosso primeiro código eleitoral dois anos mais tarde, no ano de 1932, ou seja, começou a moralizar o sistema. Tanto é que a partir dessa revolução e da criação do nosso código eleitoral, foi criada, ou melhor dizendo instaurada a nossa justiça eleitoral e os tribunais superiores e regionais como podemos ver no seu art. 5º da parte segunda da lei:

Art. 5º é instituída a Justiça Eleitoral, com funções contenciosas e administrativas. Parágrafo único. São órgãos da Justiça Eleitoral:1º) um Tribunal Superior, na Capital da República;2º) um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal, e na sede do Governo do Território do Acre;3º) juízes eleitorais nas comarcas, distritos ou termos judiciários. (BRASIL, 1932).

Em 1932 com a criação da justiça eleitoral, criou-se infraestrutura para realização das eleições federais, estaduais e municipais. A criação da justiça eleitoral proporcionou criar e montar uma estrutura até então impossível, na apuração dos votos e proclamar os eleitos.

Ainda falando sobre a evolução do processo eleitoral brasileiro é importante destacar o código eleitoral nº 4.737/65, que foi um importante instrumento de normatização das eleições no Brasil principalmente na organização e exercício dos direitos políticos. Entre outros avanços a esse código traz em seu artigo primeiro um conhecimento já bastante conhecido atualmente que é o direito de votar e ser votado como descreve:” art. 1º Este código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado”. Isso garante em tese os plenos direitos dos cidadãos de se candidatarem a cargos eletivos nos termos da lei.

O código eleitoral 4.737/65 também garante eleições diretas para escolha dos representantes, não havendo assim eleições indiretas salvo os casos previstos na constituição vigente na época e outras leis específicas:

Art. 2º Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas. (BRASIL, 1965, p. 1)

Um outro fato importante que aqui cabe destacar, é a questão do voto secreto, que para a época foi um fato extremamente importante tendo em vista a conjuntura política da época, e suas interferências nos pleitos eleitorais. Outro fato é que esse código já trazia a obrigatoriedade do voto para todos os brasileiros em gozo dos seus direitos civis, excluindo da obrigatoriedade do voto os estrangeiros e analfabetos.

Todas essas conquistas trazidas pelo primeiro e pelo segundo código eleitoral, além do Código Eleitoral de 1965 e posteriormente pela nossa constituição foram fundamentais para o processo eleitoral do Brasil, possibilitando assim a

criação da nossa lei eleitoral que está em vigor até hoje que é a Lei 9.504/97.

2.3.2 Lei das eleições.

A Lei 9504 de 30 de setembro de 1997 aprovada inicialmente para regulamentar as eleições de presidenciais de 1998, mas que permaneceu como a legislação eleitoral mais recente do Brasil e que ainda está em vigor até os dias atuais, foi um verdadeiro marco no processo eleitoral brasileiro, pois até então com eleições de dois em dois anos era preciso editar a cada período um novo projeto de lei.

Em abril do ano de 1997 foi aprovada uma emenda à constituição que regulamentou no Brasil a reeleição para os cargos do executivo, com isso o congresso nacional através dos deputados aproveitaram o projeto de lei que já existia, e inseriram todas as regras relacionadas a eleição em uma única lei, que é Lei nº 9504/97.

No seu artigo primeiro a Lei nº 9504/97, de cara já definiu que toda eleição no Brasil sempre será realizada no primeiro domingo de outubro do respectivo ano, essa é uma mudança significativa, pois definiu com precisão a data de realização dos processos eleitorais dentro do território nacional, como podemos ver no artigo acima supracitado:

Art. 1º As eleições para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, prefeito e vice-prefeito, senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador dar-se-ão, em todo o país, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. **Parágrafo único.** Serão realizadas simultaneamente as eleições: **I** – para presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital; **II** – para prefeito, vice-prefeito e vereador.

Além de definir com precisão as datas exatas das eleições a lei referida acima, ainda definiu o segundo turno para os cargos do executivo, com isso ficou definido que para as cidades com acima de 200 mil eleitores e que o candidato não consiga a maioria dos votos no caso de eleição para prefeito e vice-prefeito, serão realizadas no último domingo de outubro uma nova eleição entre os dois candidatos mais bem votados:

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a presidente ou a governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. § 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos. § 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

O parágrafo segundo do Art. 2º ainda diz que em caso de morte ou desistência de um dos candidatos participantes do segundo turno, definiu que deverá convocar o mais votado entre os remanescentes. Sendo que segundo a lei só haverá segundo turno para os cargos do executivo, como prefeito e vice-prefeito, governados e vice-governador, assim também valendo para presidente e vice-presidente da república.

A Lei 9.504/97 também regulamentou as coligações, que são união entre partidos para que possam juntos ou formar uma chapa majoritária, e assim conseguir obter o maior número de votos possíveis para ocupar o maior número de vagas no legislativo no caso de vereadores, deputados (federais e estaduais) como podemos observar no art. 6º da lei 9.504/97:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

Hoje em dia é muito comum a figura da coligação, pois aumenta a possibilidade dos candidatos serem eleitos. Também é comum a formação de coligação para os cargos do executivo. A lei deixa claro que não é obrigatório a formação de coligações, sendo algo a ser definidos no estatuto de cada partido, e caso não haja definido cabe o diretório da executiva nacional definir as coligações, ou aprova-las ou não.

A justiça eleitoral, baseando se na lei definiu uma data limite para que sejam formadas essas coligações, que nesse caso os partidos políticos e candidatos tem até o dia 20 de julho até o dia 5 de agosto, para negociarem e homologar as possíveis coligações:

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro

aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

Como resultado dessas negociações e assim sendo de fato criada a coligação, para que tenham validade jurídica é lavrado uma ata, e rubricada pela justiça eleitoral, com a publicação em até vinte e quatro horas depois nos meios de comunicação. Quando homologa a coligação, essa responde por todos os candidatos e partidos perante ao órgão, que no caso das eleições municipais são os cartórios eleitorais.

A lei também manteve em seu art. 9º a exigência do domicílio eleitoral, que é a obrigatoriedade do candidato ser eleitor no município onde o mesmo deseja concorrer ao cargo “Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.” Ainda o mesmo tendo que se filiar a um partido político, que como podemos ver no decorrer dessa dissertação que no Brasil não é permitido a candidatura avulsa, ou seja, um candidato sem partido, e que em ambos os casos, tanto o domicílio eleitoral, quanto a filiação partidária tem que ter o prazo mínimo de seis meses antes da eleição.

A lei não fixa exatamente a quantidade de candidatos que cada partido pode lançar, pois isso depende muito de cada município, tendo em vista que o número de cadeiras a ser preenchidas varia bastante de município para município. Com isso a Lei 9.504/97 definiu que cada partido poderá lançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a ser preenchidos, como fica explícito no art. 10 da lei supracitada:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as assembleias legislativas e as câmaras municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:
Caput com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 13.165/2015.

Como já dito anteriormente as coligações respondem perante a justiça como uma única pessoa jurídica o inciso II do artigo 10, acrescido pelo art. 2º da lei 13.165/2015, diz que:” II – nos municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.”

No Brasil nota-se que a participação feminina no pleitos eleitorais ainda é muito baixa com isso em 2009 foi aprovado que desse total de vagas acima disponibilizadas para concorrer nos pleitos eleitorais, definiu que seriam preenchidas com candidatos de ambos os sexos como diz no parágrafo terceiro do art. 10 “§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. A lei não deixa claro qual sexo deveria ficar com o maior percentual de vagas, mas na prática nota-se que o percentual mínimo sempre é preenchido com candidatos do sexo feminino, que na maioria das vezes estão lá apenas para preenchimento de cotas de participação. Ficando o percentual restante de 70% (setenta por cento), sendo preenchido por candidatos do sexo masculino.

A lei estabelece o percentual mínimo e mínimo dividido entre cada sexo, entretanto, é bom que fique claro que isso não garante que o número de eleito representará essa proporcionalidade, pois isso diz respeito a apenas as vagas para disputarem as eleições. Segundo dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições municipais de 2016, o número de candidatos do sexo feminino ultrapassou o percentual mínimo de 30% (trinta por cento), algo que até então só tinha ocorrido quanto anos antes, que foi nas eleições municipais de 2012, quando esse índice atingiu 32,57% (trinta e dois vírgula cinquenta e sete por cento).

Outra informação relevante é que segundo dados do sistema de divulgação de candidatos e contas eleitorais (DivulgaCandContas), em 2016 ouve um total de 492.406 (quatrocentos e noventas e dois mil vírgula quatrocentos e seis) candidatos a cargos eletivos divididos entre prefeitos e vereadores. Desse total apurou-se que 155.587 são do sexo feminino, o que representou cerca de 31,60% (trinta e um vírgula sessenta por cento) dos candidatos. Enquanto o número de candidatos do sexo masculino somou 336.819 candidatos, representando assim cerca de 68,40% (sessenta e oito vírgula quarenta por cento) do total de candidatos. Os dados demonstram que a participação feminina ainda é pequena em relação aos homens, mas que representa um certo avanço, demonstrado através de números.

A Lei 9.504/97 em seu art. 17, ainda dispõe sobre a arrecadação e gastos de campanha e que ao longo do tempo vem sofrendo alterações, visando também coibir o abuso de poder econômico, estabelecendo tanto os limites de gastos como

também de arrecadação. Esses limites também, varia de acordo a população da cidade, mas que veremos com maior destaque a seguir, quando formos discutir sobre a arrecadação e gastos de campanha.

Outro ponto relevante fixado pela Lei das eleições é a obrigatoriedade da prestação de contas, que o tema central do nosso trabalho e que vem sendo cobrando pelo TSE, como forma de apurar as exigências que a lei estabelece e evitar corrupção e a troca de favores entre empresas e agentes públicos.

Nos últimos anos no Brasil o que se tem acompanhado é uma série de denúncias e investigações de pessoas e principalmente da classe política envolvidas em corrupção e trocas de favores. A corrupção tem se demonstrando um mecanismo bastante recorrido pelos políticos no intuito de arrecadar recursos para suas campanhas, que são na maioria das vezes desviado dos cofres públicos, mas que até retornarem aos políticos passam por uma verdadeira engenharia do crime para dar um ar de legalidade a esses recursos.

A troca de favores também constitui crime, onde pessoas e empresas financiavam candidatos para que defendessem seus interesses no congresso ou no executivo e com isso tirar vantagens ou, em outros casos muitas empresas ajudavam certos candidatos financeiramente e em troca quando eleitos esses candidatos, essas empresas por vez obtinha a concessão de contratos junto a administração pública.

2.3.3 Prestação de contas eleitoral

A prestação de contas eleitoral é uma importante ferramenta para coibir abusos por partes dos candidatos nas eleições. Isso por, a lei estabelece critérios que devem ser obedecidos por todos os candidatos, no que diz respeito a registro de candidatos, arrecadação de recursos, gastos de campanha que são as despesas permitidas, critérios para doações e recebimentos de recursos e a própria divulgação dos relatórios financeiros, que todos os candidatos tem que divulgar. Tudo isso contribui para que tenhamos representantes honestos e comprometidos com a verdade e transparência dos fatos, que começa nesse início de jornada rumo ao poder.

A sociedade tem na prestação de contas a oportunidade de acompanhar as movimentações de campanha de seus candidatos e poder saber se de fato tal

candidato merece sua confiança. A prestação de contas evidencia suas ações por todo o período de campanha e daí se percebe também a idoneidade do político, pois, o político que não faz uma prestação de contas fidedigna segundo os critérios da lei há grandes chances de, quando chegar ao poder fazer o mesmo, omitindo a sociedade de informações sobre sua gestão.

A sociedade deve dar relevância e acompanhar mais seus candidatos e tudo isso começa com a prestação de contas eleitoral quando feita de maneira organizada e fidedigna com os fatos. A prestação de contas eleitoral é definida também Lei 9.504/97, especificamente no art. 28, onde a lei disciplina a obrigatoriedade da prestação de contas e da providencias de como cada candidato deverá fazer sua prestação de contas nos critérios da lei:

Art. 28. A prestação de contas será feita: I - no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral; II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Lei. § 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas pelo próprio candidato, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015). § 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo próprio candidato. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

A prestação de contas começou a ganhar evidencia e a tomar força, e ser realmente fiscalizada no pleito eleitoral de 2016, tendo em vista os grandes escanda-los políticos que o país tomou conhecimento, com isso a justiça eleitoral juntamente com outros órgãos fiscalizadores passaram a atuar, com o intuito de coibir abusos. Sendo que a melhor maneira de se proibir esses abusos seria acompanhar e exigir que partidos e candidatos realizassem suas respectivas prestações de contas.

Para Zílio (2010), a prestação de contas consiste em caráter administrativo através do qual os candidatos e comitês financeiros apresentam a Justiça Eleitoral os valores arrecadados na campanha, demonstrando as respectivas fontes, e indicam o destino dos gastos eleitorais (ZILIO, 2010, apud VIDAL, 2012, p. 7). O que de fato realmente demonstra estar acertadamente convicto, pois esse faz o controle de duas peças fundamentais na prestação de contas, que seria a origem dos recursos e o destino, ou seja, quem deu e para onde foram destinadas essas

doações.

Para outros autores como é o caso de Marcos Ramayana o objetivo da prestação de contas é assegurar a lisura e probidade na campanha, através do controle dos recursos financeiros nela aplicados, com vistas a viabilizar a verificação de abusos e ilegalidades ocorridos durante a disputa eleitoral (RAMAYNA, 2015, p. 599).

Segundo Lamar (2010) “a Lei nº 9.504/97 de prestação de contas eleitoral apresenta-se como um sinalizador, que visa mudanças de atitudes. Uma orientação para uma política pautada na ética, onde a vontade democrática e popular é soberana” (LAMAR, 2010, p. 14).

Para o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Mario da Silva Velloso (apud COSTA, 2011, p.43), deu a definição de prestação de contas eleitoral como:

A prestação de contas se configura procedimento previsto em lei, para vislumbrar a origem dos recursos eleitorais e a forma como foram efetivados seus gastos, possuindo o fator teleológico de impedir o abuso do poder econômico e assegurar paridade para que todos os cidadãos tenham condições de disputar os pleitos eleitorais.

A prestação de contas eleitoral é bem semelhante as apresentadas por outras entidades que também recebem dinheiro público e que são obrigadas por lei a prestar contas dos seus atos. Se no setor governamental temos os órgãos responsáveis pelo exame das prestações e que vem cobrando e exigindo esses balanços a um bom tempo. No que diz respeito a prestação de contas eleitoral o primeiro registro que temos de Legislação que trata da matéria sobre prestação de contas é nas eleições de 2002. Nesse ano o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) elaborou e disponibilizou o “Manual de Arrecadação, Aplicação de Recursos e Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais”. Esse manual foi disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e até hoje ainda pode ser consultado, como fizemos e podemos afirmar que o manual nos oportunizara conhecer pela primeira vez uma Resolução com o disciplinamento da arrecadação, da aplicação de recursos e da prestação de contas das campanhas eleitorais de 2002. Na oportunidade TSE expediu a Resolução Nº 20.987, de 21 de fevereiro de 2002.

Naquela época também já se trazia para as discussões, temas da mais alta relevância, pois não tem como se falar de “contas” ou do dever de “prestar contas”,

se não tiver imputado uma obrigação de demonstrar através de relatórios a dinâmica dos registros e lançamentos de atos e fatos contábeis.

Desde o ano referido anteriormente os órgãos fiscalizadores vem fazendo um grande esforço para que partidos e candidatos prestem contas de suas campanhas, principalmente depois de grandes escândalos no qual a o Brasil passou e toda a sociedade tomou conhecimento, das trocas de favores entre candidatos, partidos e empresas.

De fato, a prestação de contas passa a ser exigida mesmo com todo rigor a partir do ano de 2016 com a edição da Resolução TSE 23.463/2016, no qual estabelece quem deve prestar contas, que nesse caso seria os partidos e os candidatos, que nesse caso recebem dinheiro público e desse modo devem prestar contas como manda a resolução:

Art. 41. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral: I - o candidato; II - os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória: a) nacionais; b) estaduais; c) distritais e d) municipais. § 1º O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios, contribuições de filiados e doações de pessoas físicas (Lei Nº 9.504/1997, art. 20) § 2º O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada no § 1º pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha (Lei Nº 9.504/1997, art. 21). § 3º O candidato elaborará a prestação de contas, que será encaminhada ao Juiz Eleitoral, diretamente por ele ou por intermédio do partido político, no prazo estabelecido no art. 45, abrangendo, se for o caso, o vice-prefeito e todos aqueles que o tenham substituído, em conformidade com os respectivos períodos de composição da chapa.

§ 4º A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução.

Essa resolução é de fundamental importância além de ser um marco na prestação de contas eleitoral, pois além de exigir de candidatos e partidos políticos esses demonstrativos, dá outras providências, dando destaque ao profissional de contabilidade habilitado.

Fica claro no inciso primeiro que o candidato poderá nomear uma pessoa para administração de sua campanha, para gerir os recursos relativos a cota do fundo partidária, recursos próprios, contribuições de filiados e doações de pessoas físicas. Mas mesmo nomeado uma pessoa para essa administração, fica claro no

art. 41, § 2º que o candidato é solidariamente responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

O art. 41, § 3º da mesma resolução acima atenta-se para a elaboração da prestação de contas, deixando bem claro que o que todos que participaram das chapas estão obrigados a prestar contas, ou por conta própria ou pelo partido no qual pertencem. Na elaboração da prestação de contas fica claro no art. 4, § 4º da resolução TSE 23.463/2016 que a presença do profissional contábil é indispensável, principalmente no tocante das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Segundo Correia (2010, p.10) a prestação de contas eleitoral pode ser descrita como, “Instituto que tem por finalidade primordial, emprestar transparência às campanhas eleitorais, através da exigência da apresentação de informações, legalmente determinados”. Ainda segundo o mesmo autor a prestação de contas “têm o condão de evidenciar o montante, a origem e a destinação dos recursos utilizados nas campanhas de partidos e candidatos” possibilitando a identificação de situações que podem estar relacionados ao abuso do poder econômico”.

É importante deixar claro que candidatos e partidos políticos tem outras fontes de recursos além das cotas do fundo partidário, que é dinheiro público e que devem apresentar contas do uso desses recursos.

Hoje em meio a tantas tecnologias de comunicação e com o foco em que a imprensa nacional vem dando e ampliando as informações relacionadas ao meio político em estamos vivenciando, ampliaram muito nos últimos anos a capacidade do cidadão de interagir com as instituições democráticas, assim os meios de comunicação dão mais sentido de Transparência Política que cada vez mais tem o poder de convencer e informar. Para Temer (apud, SILVA, 2010), “A política ganha maior participação, ao estabelecer essa interação cotidiana e rotineira que a internet possibilitou nos últimos anos”. E temos percebido muito isso que nos dias atuais, a internet tem sido uma grande aliada da população na busca e difusão de informações.

Para compreender de fato a prestação de contas eleitoral é de total relevância compreender o mecanismo que a envolve, ou seja, compreender cada fase no processo eleitoral que vai desde os limites de gastos estabelecidos em cada município, formas de arrecadações, limites de doações entre outros.

Compreendendo isso fica razoavelmente fácil entender a prestação de contas em si.

2.3.4 Limites de gastos

Nas eleições há um limite de gasto que cada partido e candidatos devem respeitar, para que não haja o abuso do poder econômico, ou seja, um candidato que tenha um maior poder financeiro teria muito mais chance de ser eleito frente a um candidato com menos recursos. Para que os candidatos se igualem no páreo eleitoral a lei 9.504/97 estabeleceu que fosse estabelecido um limite de gastos, que cada candidato poderia efetuar na sua campanha.

O limite de gasto é atualizado todo ano que houver eleições, sendo que esses valores são definidos pelo tamanho da população de cada município. A Lei 9.504/97 em seu art. 17-A diz que até o dia 10 de junho a justiça eleitoral deve estabelecer o limite de gastos para os mandatos eletivos, mas caso isso não ocorra, cada partido deverá estabelecer um limite de gastos e comunica-lo a justiça eleitoral. Entretanto em 2015 a Lei 13.165 modificou a Lei supracitada acima e retirando essa data limite de publicação do limite de gastos “Art. 18. Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos parâmetros definidos em lei” (BRASIL,2015).

No pleito eleitoral de 2016 por exemplo, a data estabelecida para que fosse divulgada o limite de gastos não foi obedecida, entretanto, não foi preciso também que cada partido estabelecesse o limite de gastos, pois o limite foi divulgado posteriormente pela própria justiça eleitoral em prazo hábil.

No caso dos candidatos majoritários (presidente, governador e prefeito), onde há a necessidade de um vice, a lei estabelece que no limite de gastos já estão incluindo o gasto do vice, evitando assim uma interpretação equivocada, que seria os candidatos gastarem dobrado. Sendo que a Lei estabelece multa de 5 (cinco) vezes o valor, para aqueles candidatos que ultrapassarem o limite de gastos, sendo que essa multa deverá ser recolhida para a união em um prazo de 5 (dias).

Complementa Marcos Ramayana (2015, p. 600) que o candidato além de pagar a multa referida acima, ainda está suscetível a ficar inelegível, na forma da Lei:

É importante frisar que que o candidato que gasta recursos financeiros além do limite informado poderá ainda ficar inelegível por 8 (oito) anos em razão do art. 1º,I, “d” ou “J” da lei complementar nº 64/1990, desde que

fique caracterizado o abuso de poder econômico nas eleições ou captação e gastos ilícitos de recursos.(RAMAYANA, 2015, p. 600)

Entretanto o próprio autor deixa claro que antes que isso aconteça é necessário prova da gravidade dessa ação ilegal ou de sua proporcionalidade na análise concreta das eleições Ramayana (2015). Por um lado isso preserva a presunção de inocência do candidato, mas por outro pode passar uma ideia que os descumprimento da lei em menor gravidade possa ser considerados de menor relevância.

2.3.5 Formas de Arrecadação

Como sabemos as campanhas eleitorais demandam um dispêndio financeiro por parte do candidato, entretanto, na maioria das vezes muitos candidatos não tem recursos o suficiente para financiar sua campanha, sendo admitido pela lei que esse candidato possa ser financiado por terceiros, ou seja, esse candidato poderá na forma de Lei receber recursos de pessoas físicas para investir na sua campanha ou outra forma em lei permitida.

O candidato só estará apto a receber doações quando o registro de campanha for homologado e assim poder ser gerada pela Receita Federal do Brasil (RFB), um cadastro nacional de pessoa jurídica para o candidato (CNPJ), esse cadastro possibilita que o candidato através de um requerimento, emitido pelo próprio Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), emita o Requerimento de Abertura de Conta (RAC). O candidato receberá todos os recursos financeiros através dessa conta bancaria, sendo disponibilizados a ele cheques, para que o mesmo movimente os recursos, para aqueles casos em que não for possível efetuar transferências.

O candidato também pode arrecadar ou fazer uso de recursos estimáveis em dinheiro, que são aqueles bens pertencentes ao próprio candidato ou recebidos em doações vindas de pessoas físicas como afirma Costa (2011, p.40):

São considerados bens estimáveis em dinheiro aqueles fornecidos pelo próprio candidato ou, ainda, por pessoas físicas. Aquele está restrito ao seu patrimônio adquirido em período anterior ao pedido de registro de candidatura, enquanto essas estão adstritas ao produto do seu trabalho serviço ou de suas atividades econômicas.

Nesses casos em que o candidato receba esse tipo de doação essa ainda

deve ir acompanhada dos documentos comprobatórios como notas fiscais ou documentos de posse, como afirma Costa (2011) “As doações estimadas em dinheiro devem vir acompanhadas das respectivas notas fiscais e de demonstração dos critérios de avaliação que foram usadas sob pena de desaprovação das contas”. O documento de avaliação do bem é relevante tendo em vista que para os bens estimáveis em dinheiro também há um limite de doação.

A Resolução 23.463/2015, deixa claro que até o dia da eleição os candidatos podem continuar arrecadando recursos, para quitação de eventuais dívidas contraídas durante o pleito eleitoral e que não foram quitadas.

Art. 27. Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. § 1º- Após o prazo fixado no *caput*, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.(BRASIL, 2015)

Depois da eleição o partido político ou candidato não poderá contrair novas despesas, sendo que todas as dívidas de campanhas deverão ser pagas até o prazo para entrega final da prestação de contas. As dívidas de campanha não pagas deverão ser assumidas pelo partido.

Constituem formas lícitas de arrecadação de recursos, conforme fixados no art. 14, da resolução 23.463/2015, as seguintes fontes como segue, descritas:

2.3.5.1 Recursos próprios

No intuito de financiar sua campanha o candidato poderá utilizar-se de recursos próprios, sendo que o mesmo não necessita cumprir o limite estabelecido para doações de pessoas físicas, que são 10% (dez por cento) dos rendimentos declarados à Receita Federal no último ano. Tendo o candidato recursos poderá financiar sua campanha até atingir o limite de gastos determinados pela Justiça Eleitoral em cada município. Caso a Justiça Eleitoral não estabelece o limite de gastos, o partido deve informar quanto será o gasto do candidato em campanha, sobre isso Ramayana (2015, p.603) afirma que:

O próprio candidato está sujeito a um limite de gastos, que é o informado pelo partido político à Justiça Eleitoral no (DRAP). Todavia, se estipula o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio informado à Receita

Federal da Declaração de Imposto de Renda (pessoa física).

Essa regra vale apenas para aqueles candidatos que declaram imposto de renda pessoa física, pois poderá acontecer de o candidato não declarar renda, com isso na hora de preencher o DRAP, essa parte ficara sem informações. Tendo o candidato recorrer a outras fontes de recursos para financiar sua campanha. Uma forma de levantamento de recursos e que são enquadrados como recursos próprios são os empréstimos bancários, se o candidato procurar uma instituição financeira regulamentada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), os recursos oriundos desse financiamento serão contabilizados como recursos próprios.

Para as eleições de 2014 havia um limite para utilização de recursos próprios do candidato em campanha, esse limite era de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do candidato informado a Receita Federal do Brasil no ano anterior, como traz o artigo 19 parágrafo único da resolução 23.406/2014:

Parágrafo único A utilização de recursos próprios dos candidatos é limitada a 50% do patrimônio informado a Receita Federal do Brasil na declaração de Imposto de Renda da Pessoa física referente ao exercício anterior ao pleito (arts. 548 e 549 do código de processo civil). (BRASIL, 2014, p. 10)

Esse limite de gastos mesmo sendo do próprio candidato se explica, pelo fato de até essa eleição referida as doações de pessoas jurídicas ser uma fonte permitida segundo a lei, dessa maneira o candidato tinha outras fontes de arrecadações além do seu próprio patrimônio.

2.3.5.2 Recursos de pessoas físicas

O candidato poderá receber recursos de pessoas físicas para financiamento de campanha, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Resolução 23.463/2015:

Art. 18. As pessoas físicas somente poderão fazer doações, inclusive pela Internet, por meio de: I - transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado; II - doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços. § 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

É importante frisar que até o ano de 2015, os candidatos poderiam receber recursos tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, sendo que as pessoas jurídicas poderiam doar até 2% do seu faturamento, enquanto pessoas físicas estavam limitadas a 10% de sua renda declarada no último ano, antes do pleito eleitoral. Mas em 2015 foi editada uma resolução que proibiu a doação e recebimento de recursos oriundos de pessoas jurídicas, tendo em vista os escândalos envolvendo troca de favores entre empresários e políticos.

2.3.5.3 Bens estimáveis em dinheiro

As pessoas físicas podem fazer outras doações que necessariamente não precisa ser em dinheiro, que são chamados de doações ou cessão de bens estimáveis em dinheiro, que tem o objetivo de contribuir com a campanha de determinado candidato. Esse tipo de doação está previsto no Art. 23 da Lei 9.504/97 onde diz que “pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecendo ao disposto nessa lei”. Muitas vezes o simpatizante não tem o recurso financeiro para fazer a doação, mas tem um carro que poderá fazer uma cessão ao candidato para que ele possa utilizar durante a campanha e assim que terminar o pleito esse bem voltará a fazer parte do patrimônio do doador.

Mas também há a possibilidade da prestação de serviços como fazer uma panfletagem, militância de rua, confecção de cartazes entre outros, nesse caso o serviço seria estimado o seu valor em dinheiro e em seguida doado ao candidato, essa pratica é muito comum em serviços de assessoria jurídica e contábil. Sobre esse tipo de doação é importante atentar-se ao disposto no § 1º “as doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10%(dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição”. Nota-se que mesmo nesses casos a o limite que poderá ser doado.

Esse tipo de cessão também poderá ser do próprio candidato, desde que o mesmo integre o seu patrimônio. O candidato que tenha um carro e utilize o mesmo para fazer deslocamentos durante a campanha, ir até os comícios, então esse bem tem que ser cedido para este fim, daí vem uma questão já bastante comentada, que não existe prestações de contas zeradas, por que sempre vai ter esse tipo de uso e

que deverá ser estimada.

2.3.5.4 Recursos de outros candidatos

Os candidatos poderão efetuar e receberem doações entre si, ou seja, doações entre candidatos. Esse é um dos poucos casos em que há doação de pessoas jurídicas, nesse caso o candidato efetuando a doação é considerado pessoa jurídica. Quando a doação é feita pelo candidato pessoa jurídica, este não precisa obedecer ao limite de doação estabelecido em lei para as pessoas físicas, mas o valor doado por ele é subtraído do seu limite de gastos. Mas nos casos em que a doação for feita pelo candidato utilizando o seu CPF, este será considerado doação de pessoa física tendo o mesmo que cumprir o limite como afirma Ramayana (2015) “no entanto, quando um candidato faz a doação para outro com recursos próprios estará o valor sujeito ao limite de pessoa física, que é dez por cento”. O sistema permite que o candidato faça a doação, naqueles casos em que as despesas ou serviços são compartilhados.

2.3.5.5 Recursos de partidos políticos

Os candidatos também podem arrecadar recursos para financiamento de suas campanhas juntos aos partidos, ou seja, o partido tem várias fontes de recursos como doação e contribuição de filiados, mas principalmente cotas do fundo partidário. Nas eleições municipais é mais incomum os partidos financiarem seus candidatos como recursos financeiros, sendo mais comum a doação de material de propaganda e etc. se o partido aprovar a liberação de recursos aos seus candidatos, estes por sua vez, terão que abrir uma conta bancária específicas para o recebimento de recursos do partido como salienta Ramayana (2015) “podem ser destinados aos candidatos por meio da conta bancária específica, desde que aprovada a transferência em deliberação estatutária do partido político na forma legal”. Ainda segundo mesmo autor toda escrituração contábil deverá ser preservada e tudo será discriminado para efetivo controle do valor do fundo partidário. É importante deixar claro que em sua grande parte o fundo partidário é composto por recursos públicos, sendo que a sua utilização demanda a prestação de contas.

2.3.5.6 Doações pela internet

A resolução de nº 23.463/2015 permitiu aos candidatos, arrecadarem recursos também pela *internet*, sendo essa uma ferramenta que poderia ser utilizada pelos candidatos, para isso que desejasse levantar fundos utilizando esse mecanismo teria que criar uma página específica. Essas doações seguiriam as mesmas condições das doações normais, conforme art. 20 da Resolução 23.463/2015:

Art. 20. Para arrecadar recursos pela Internet, o partido e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos: I - identificação do doador pelo nome e pelo CPF; II - emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador; III - utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

Essa arrecadação seria administrada por meio de uma operadora de cartão de crédito, obedecendo as regras, ou seja, mesmo nesses casos o candidato deverá emitir o recibo eleitoral referente a doação, entretanto, possa acontecer de o doação não ser do município, o que tornaria difícil a assinatura do recibo eleitoral, com isso foi dispensada a assinatura do mesmo, pelo doador.

2.3.5.7 Comercialização de bens/eventos

Candidatos e partidos poderão promover eventos ou comercializarem bens com a finalidade de levantar recursos para custeio de campanha. É muito comum nas campanhas eleitorais, os candidatos realizarem jantares, por exemplo, e através destes arrecadarem recursos que são lícitos e permitidos na forma da lei, salienta Ramayana (2015) que “os eventos devem ser comunicados a Justiça Eleitoral, especialmente nos termos do art. 39 da Lei nº 9.504/97, para que a autoridade policial possa garantir a sua realização nos espaços públicos”. Por outro lado é importante que se verifique a viabilidade de realização do evento em determinados locais, sem causar transtornos à ordem pública. Essas arrecadações devem seguir o mesmo rito das demais, “ocorrendo à arrecadação de valores, devem ser depositados em conta bancária específica e emitidos os recibos” (RAMAYANA, 2015).

2.3.5.8 Rendimentos de aplicações financeiras

Os candidatos também poderão utilizar recursos provenientes de aplicação financeiras, ou seja, naqueles casos em que o candidato tenha depósito em conta de campanha e que o mesmo não venha sendo utilizado, este poderá ser aplicado, gerando ganhos financeiros ao candidato. Esse tipo de operação está previsto em lei, especificamente na Resolução 23.463/2015, inciso VI, parágrafo 1º, como segue:

VI - receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha. § 1º Os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens têm a mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem.

Se o candidato fizer esse tipo de transação os rendimentos deverão ser contabilizados como “rendimentos de aplicações financeiras”, para que apareça nas demonstrações e possam ser identificados pela Justiça Eleitoral no resumo financeiro como tal.

2.3.5.9 Recursos de origem não identificada

São considerados recursos de origem não identificados (RONI), aqueles recursos que a aparecerem nas contas bancárias dos candidatos sem a identificação do doador ou, nos casos em que a pessoa física fizer um depósito, não identificado, ou seja, não identificar seu CPF no recibo. Mas poderá também acontecer que o doador haja de má fé para prejudicar determinado candidato. Em ambos os casos o candidato não poderá se utilizar desses recursos, sendo os mesmo transferidos ao tesouro nacional por meio de uma Guia de Recolhimento a União (GRU). Redação dada pelo art. 26 da Resolução 23.463/2015 “O recurso de origem não identificada não pode ser utilizado por partidos políticos e candidatos e deve ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)”. Sendo os comprovantes de transferências anexados aos demais comprovantes da prestação de contas.

2.3.6 Vedações

Algumas fontes de doações são proibidas pela lei de efetuarem doações a

partidos políticos e candidatos, nesse caso os candidatos devem ficar atentos a essas fontes vedadas, no qual descrê o Art. 25 da Lei 23.463/2015:

Art. 25. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: I - pessoas jurídicas; II - origem estrangeira; III - pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de Concessão ou permissão pública.

Essas vedações não só evita o abuso do poder econômico, como também, coíbe o financiamento de pessoas que exploram serviços públicos por meio de concessões, o que na prática poderia representar uma saída de recursos do erário público, para beneficiar o próprio gestor.

Os recursos recebidos de fontes vedados no qual descreve o art. 25, não devem ser utilizadas nem pelos candidatos ou pelo partido, sendo esses recursos devem ser devolvidos ao doador, para aqueles casos em que é possível identifica-lo. Para aqueles casos em que o recuso, foi feito de maneira irregular e que não é possível devolve-lo ao doador, a legislação orienta que esses recursos, assim como os RONI devem ser devolvidos ao tesouro nacional.

2.3.7 Recibos eleitorais

Os recibos eleitorais são documentos comprobatórios emitidos em sequência pelo próprio sistema de prestação de contas do candidato, esses recibos é um documento no qual é impresso tanto o doador como também quem de fato está recebendo o recurso, sendo que o mesmo é emitido uma via doador e outra via candidato.

O art. 3º da Resolução 23.463 que orienta a arrecadação de recursos, em seu inciso IV, estabelece como critério para a arrecadação de recursos a emissão dos recibos eleitorais:

Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos: I - requerimento do registro de candidatura; II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); III - abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e IV - emissão de recibos eleitorais.

Ficando claro que a emissão dos recibos eleitorais correspondem a última

fase da arrecadação de recursos para gasto em campanha, pois o candidato só poderá arrecadar recursos depois que a conta bancaria for aberta, sendo que essa só poderá ser aberta com a inscrição de pessoa jurídica, que por vez só liberado depois do pedido de registro de candidatura.

O art. 6º da resolução 23.463/2015 diz que o recibo eleitoral deverá ser emitido mesmo nos casos em que o candidato estiver financiando a se próprio, ou seja, quando ele pessoa física efetua uma doação para o Si próprio:

“Art. 6º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiros ou estimáveis em dinheiro, inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da Internet.”

Mesmo naqueles casos em que os recursos forem arrecadados pela internet também são obrigados a emitir o recibo eleitoral, mesmo sabendo que é algo raro arrecadar recursos dessa forma e também entregar a via doador para que fez a doação. Nesse caso valores estimáveis em dinheiro até 4.000 (quatro mil reais) não é necessário emitir o recibo eleitoral.

2.3.8 Despesas em campanha

Durante o período eleitoral o candidato ou partido poderá adquirir despesas, advindas da promoção de sua campanha ou mesmo referente a custos incorridos durante a campanha, entretanto a Lei 9.504/97 em seu art. 26 elenca quais as despesas que são consideradas como gastos de campanha e que poderão ser efetuadas e pagas pelo candidato. Essas despesas tem que estar estritamente ligada a atividade desenvolvida no período, ou seja, são aqueles gastos ocorridos em campanha. No art. 26 da lei estão elencadas o tudo que pode ser considerados como gastos e de campanha e que RAMAYANA (2015, p.606) exemplifica:

Panfletos, santinhos, cartazes, adesivos, placas e faixas (devem ter ter CPF ou CNPJ) do responsável e de quem contratou a respectiva tiragem); gastos com publicidade em geral produções de vídeos; aluguel de imóveis; despesas com transporte, combustível; correspondências; recrutamento; de pessoal (é importante a feitura de contrato de prestação de serviços com a emissão de recibos); carros de som; palanques, programas televisivos para exibição nos horários eleitorais, pagamento para empresas de pesquisas eleitorais,, criação e manutenção de sítios na *internet*; pagamento de profissionais de jingles e slongas, além de outros gastos permitidos.

Como bem exemplificado todos esses gastos tem a intenção de promover ou ajudar no seguimento da campanha eleitoral, ou seja, não são gastos de campanha como os gastos trazidos pela Lei 11.300/2006 que proibiu candidatos de efetuarem gastos que com contratação de atrações artísticas, confecção de camisetas, brindes. Salieta Lamar (2010) que “essa Lei veio permitir mais lisura ao sistema eleitoral, pois utilização desses gastos poderiam inferir a possível “compra” de votos e levar as escolhas menos conscientes por parte dos eleitores.” Indo em encontro ao autor, em um momento tão relevante para a sociedade, o eleitor deve ter o máximo possível de independência para escolha de seu candidato.

Nas campanhas eleitorais é muito comum a figura dos simpatizantes, que demonstram interesses por determinados candidatos e tem a disposição de contribuir com suas campanhas, para isso a Lei 9.504/97 permite que cada simpatizante gaste até o limite de mil UFIR, em apoio ao candidato, sem a necessidade de contabilização. Nesses casos o simpatizante deve também respeitar o art. 26 da mesma lei, ou seja, imprimir o seu CPF nos santinhos ou panfletos quando for o caso ou, nas notas fiscais. Com esse procedimento fica claro a identificação do simpatizante e também demonstra que o gasto não foi efetuado pelo candidato.

2.3.9 Sobras de Campanha

Durante o período de campanha eleitoral os candidatos adquirem despesas e para que possa liquidá-las é necessário que se arrecade recursos, seja eles de terceiros ou recursos próprios, sendo ambos arrecadados na forma da lei. Ao final da campanha quando se faz o confronto entre os recursos arrecadados e despesas pagas é verificado se sobrou recursos financeiros, ou seja, são as chamadas sobras de campanha.

A Lei 9.504/97 determina em seu art. 31 que “Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo aos seguintes critérios”. Os critérios referidos dizem respeito ao qual órgão partidário os recursos serão devolvidos, nesse caso os recursos arrecadados na eleição municipal vai para órgão partidário do município; na eleição estadual os recursos

decorrentes de sobras de campanha vão para a direção estadual do partido e por fim nas eleições nacionais caso sobre recursos deverão ser transferidos à direção nacional do partido.

Nos casos em que as sobras de campanha forem RONI, esses por sua vez não poderão ser devolvidos as direções partidárias, pois não constituem uma forma legal de arrecadação e nesses casos devem esses recursos ser transferidos para o tesouro nacional.

2.3.10 Sistema de prestação de Contas (SPCE)

Para elaboração da prestação de contas e entrega a justiça eleitoral desenvolveu um sistema onde candidatos e partidos podem alimentar os sistemas e transmitir os dados. O sistema de prestação de contas eleitorais (SPCE), garante mais celeridade no processamento das informações, permitindo que o candidato ou partido lance receitas, despesas, pagamentos, além de gerar todos os demonstrativos exigidos na prestação de contas e que são entregues de forma física nos respectivos cartórios eleitorais.

O SPCE permite que o candidato cumpra os prazos e determinações da Justiça Eleitoral, principalmente no quesito arrecadações, quando essas tem que ser informadas em até 72 horas após entrada em conta e assim serem disponibilizados no site da justiça.

Sobre esse sistema utilizado pela Justiça Eleitoral Lamar (2010) o descreve como:

O SPCE é um sistema que permite que todas as informações da peça de prestação de contas eleitoral do comitê financeiro ou candidato, possam ser repassadas à Justiça Eleitoral. O sistema gera um número de controle que será impresso na mídia e demonstrado na peça de cada prestação de conta. (LAMAR, 2010, p. 22).

Esse número de controle é impresso em todos os demonstrativos gerados no sistema e principalmente no extrato das prestações de contas tanto na parcial como na prestação de contas final. O sistema permite que as informações possam ser disponibilizadas em tempo real, gerando maior transparência ao processo eleitoral e permite que cada simpatizante acompanhe as movimentações de seus candidatos.

2.3.11 Contabilidade eleitoral

A contabilidade eleitoral surge agora como um novo nicho de mercado a ser explorado, não só nas eleições, mas também anualmente nas prestações de contas de partidos políticos, mas muito embora o maior volume de oportunidades surja mesmo nos períodos eleitorais. Nos últimos anos os contadores sempre acompanharam as prestações de contas, entretanto a partir do ano de 2016 a figura do contador passa a ser obrigatória, no acompanhamento e elaboração da prestação de contas de candidatos e partidos políticos.

Para que pudesse estar em vigência nas eleições municipais de 2016, em 2015 foi editada pelo tribunal Superior Eleitoral (TSE) a Resolução 23.463, que em seu art. 41, parágrafo 4º determina:

§ 4º A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução.

Sendo que essa determinação também foi reforçada no final do ano de 2017 para que pudesse valer para as eleições de 2018. Essa resolução determina que além de ser obrigatória a presença do profissional de contabilidade na elaboração das prestações de contas, estes por sua vez devem seguir a normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Entende-se por essas normas que esse profissional deve possuir o registro no conselho para poder atuar nesse acompanhamento.

A contabilidade eleitoral surge não só como uma nova área de atuação para os contadores, mas acima de tudo é mais uma ferramenta útil, a ser aproveitada pelos candidatos no intuito de buscar uma prestação de contas fidedigna, dentro das normas estabelecidas pela legislação, no intuito de buscar a aprovação de suas contas eleitorais.

2.3.12 Transparência e *Accountability*

Hoje em meio a tantas tecnologias de comunicação e com o foco no qual a imprensa nacional vem dando e ampliando as informações relacionadas ao meio

político em que estamos vivenciando, ampliaram-se muito nos últimos anos a capacidade do cidadão de interagir com as instituições democráticas, assim os meios de comunicação dão mais sentido de Transparência Política que cada vez mais tem o poder de convencer e informar.

No Brasil foi editada em 2011 a Lei nº 12.527 de 18 de novembro, mais conhecida como a lei da transparência que tem como objetivo garantir o acesso a informação, que já é previsto no inciso XXXIII do art. 5º da nossa constituição. Essa lei é de fundamental importância para a sociedade, que também exerce o poder de fiscalização.

Para Temer (2010), “A política ganha maior participação, ao estabelecer essa interação cotidiana e rotineira que a internet possibilitou nos últimos anos”. Assim, para que se alcance a transparência é necessário o estabelecimento de novos procedimentos e hábitos políticos, onde a transparência política é essencial para a credibilidade da informação passada nas atividades partidárias, nos demonstrativos feitos pelo profissional contábil e a informação até a população.

A prestação de contas é de fundamental importância para a sociedade, que de alguma forma contribui com essas entidades, mas de fato a prestação de contas vai deixar de ser um faz de contas, a partir do momento que profissionais responsáveis por essa elaboração e sociedade se conscientizarem de seu papel.

Quando se trata de prestação de contas é de fundamental importância que se trate também do tema *Accountability*, pois um tema está intimamente ligado ao outro, ou seja, quem exerce cargo público ou recebe dinheiro público tem por obrigação prestar contas dos seus atos e nesse universo segundo Sanches (1997 apud Araújo, 2004.), pode ser conceituada como:

Conjunto de atribuições pessoais e de condutas esperadas dos indivíduos que exercem parcelas do poder público conferido ao Estado, seja ela por força das expectativas externas - usuários e instituições da sociedade-, seja em decorrência das normas internas estabelecidas pelas instituições. Em seu sentido mais estrito o termo designa a obrigação de prestar contas pela guarda e/ ou emprego de recursos públicos, de bens patrimoniais, e da autoridade decisória conferida a uma repartição pública ou programa governamental.

É importante deixar claro que candidatos e partidos políticos, tem outras fontes de recursos além das cotas do fundo partidário, que é dinheiro público e que devem apresentar contas do uso desses recursos. Candidatos e partidos tem outras

fontes de recursos como arrecadações de filiados, venda de eventos, etc. Mas mesmo assim, não isenta os mesmos de prestar contas afinal, cada simpatizante ou filiado tem o direito de saber como suas contribuições estão sendo aplicadas.

A prestação de contas é de fundamental importância para a sociedade, que de alguma forma contribui com essas entidades, mas de fato a prestação de contas vai deixar de ser um faz de contas, a partir do momento que profissionais responsáveis por essa elaboração e sociedade se conscientizarem de seu papel.

3 METODOLOGIA

A Metodologia compreende um conjunto de operações que devem ser sistematizadas e trabalhadas com consistências. Funciona como um guia que direciona e orienta um condutor, apontando o melhor caminho a ser percorrido, levando-o ao seu destino de forma rápida e segura. Logo, para caracterizar um trabalho como científico um dos requisitos essenciais é que ele possua metodologia. Sobre isso Barros e Lehfeld (2000, p. 2), afirmam que “[...], a Metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a serem utilizados na obtenção do conhecimento. É a aplicação do método, através de processos e de técnicas, que garantem a legitimidade do saber obtido”. Através de processos metodológicos pretende-se analisar a prestação de contas na eleição municipal na cidade de Anagé no ano de 2016.

3.1 METODO DE ABORDAGEM

Quanto ao método utilizado na pesquisa será o método indutivo, pois na visão do pesquisador ele é o que mais se atende ao objetivo da pesquisa, pois parte de questões mais particulares até chegar a uma conclusão mais generalizada. Sobre esse método Oliveira (2005, p. 50) afirma que “[...] a ciência está em constante evolução, o método indutivo é muito importante, visto que seu ponto de partida é a observação dos fatos e dos fenômenos da realidade objetiva”. Embora esse método venha perdendo espaço nas pesquisas científicas, por não possibilitar ao autor a criação de novas leis.

Com objetivo de responder às questões fundamentais desta investigação o pesquisador adotará dois tipos de abordagem, a qualitativa e também a quantitativa,

visto que se pretende quantificar estatisticamente e, explorar a temática em busca de esclarecimentos, sendo esses modelos de abordagem as mais eficazes na opinião do autor, pelo fato de que ele possui a proximidade necessária com os indivíduos que iram fazer parte da pesquisa, o que se torna um facilitador para que se busque os dados com a qualidade necessária para a composição da pesquisa. Para Silva (2010, p. 29) esta abordagem pressupõe:

[...] as investigações qualitativas têm-se preocupado com o significado dos fenômenos e processos sociais, levando em consideração as motivações, crenças, valores, representações sociais e econômicas, que permeiam a rede de relações sociais.

Desse modo fica claro que por se tratar se uma relação ou representações sociais a pesquisa qualitativa juntamente com a quantitativa são as mais adequadas para a investigação que se pretende o autor.

3.2 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

Quanto aos objetivos, a pesquisa será de cunho exploratório, pois a intensão aqui é buscar evidenciar o maior número possível de informações de caráter bibliográfico e de levantamentos de dados, que serão necessárias para o entendimento completo do tema proposto. Conforme declara Andrade (2010, p. 112), “[...] São finalidades de uma pesquisa exploratória, sobretudo quando bibliográfica, proporcionar maiores informações sobre determinado assunto, facilitar a delimitação de um tema de trabalho; definir os objetivos ou fomentar hipóteses de uma pesquisa”.

Ainda quanto aos objetivos de pesquisa, segundo Gil (2010, p.27), assegura que a pesquisa exploratória tem como propósito proporcionar a maior familiaridade com o problema:

[...] têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado. A coleta de dados pode ocorrer de diversas maneiras, mas geralmente envolve: 1. Levantamento bibliográfico; 2. Entrevistas com pessoas que tiveram experiência pratica com o assunto; e 3. Analise de exemplos que estimulem a compreensão.

Para essa pesquisa foi escolhido o município de Anagé por ser a cidade natal do pesquisador, por já ter familiaridade e conhecer um pouco da dinâmica da região, isso facilitaria a busca por informações caso o pesquisador necessitasse. Outro fato relevante que influenciou na escolha foi o fato do pesquisador estar sempre no município não precisando enfrentar transtornos para chegar ao município, o que poderia interferir nos resultados da pesquisa.

Embora a lei obrigue todos os candidatos a prestarem contas de suas campanhas, ou seja, os eleitos e não eleitos, o pesquisador optou-se em reduzir a amostragem da pesquisa para apenas os eleitos tendo em vista que não saberia calcular a demanda de tempo, para concluir o levantamento e tratamento de dados com isso optou se em analisar apenas os candidatos eleitos.

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Quanto aos procedimentos, o pesquisador pretende realizar um estudo com base em pesquisas virtuais, das prestações de contas eleitorais encaminhadas ao Tribunal Superior Eleitoral e disponibilizadas para consulta pública, pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. De acordo com Gil (2010, p. 29):

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet.

Com o intuito de agregar a maior credibilidade possível ao estudo, o pesquisador utilizará como amparo bibliográfico apenas revistas científicas devidamente publicadas e livros de caráter físico e digital, publicações incluindo artigos e monografias publicadas na internet, mas que servirão de base para nortear a pesquisa, bem como enriquecer o trabalho com opiniões e pontos de vista. O pesquisador também se utilizará de leis e resoluções que tratam do tema, como é o caso da Lei 9.504/97 conhecida popularmente como a lei das eleições, além da Resolução 23.406/2014 que trouxe as regras para as eleições do ano de 2014, bem como a Resolução 23.463/2015 que ditou as regras para as eleições do ano de 2016.

A pesquisa tem como foco a prestação de contas eleitoral, para isso a

pesquisa documental é de fundamental importância, servirá como base de apoio aos levantamentos bibliográficos utilizados pelo autor. Nesse sentido Oliveira (2005, p. 69) afirma que “a pesquisa documental é caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, filmes, cartas [...]”. Como se trata de um caso específico muitos dos dados analisados serão através de documentos produzidos e entregues a Justiça Eleitoral.

3.4 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Nessa pesquisa os procedimentos utilizados pelo pesquisador para a análise da prestação de contas eleitoral no município de Anagé no ano de 2016, contou com quatro fases. A primeira dessas fases foi o estudo bibliográfico, no qual o autor buscou livros, publicações e leis para fundamentar sua pesquisa. A segunda fase contou com a análise dos materiais bibliográficos, onde o autor elaborou fichamentos de textos, artigos, leis, leituras e etc. A terceira fase foi a análise dos dados coletados e posteriormente a quarta fase foi a conclusão da pesquisa.

No desenvolvimento da pesquisa uma das fases de maior relevância foi o estudo bibliográfico acerca do tema, isso foi possível graças a livros de autores já bastante renomados que escreve sobre o tema, bem como alguns pesquisadores que já desenvolveram trabalhos sobre o tema. Depois do estudo bibliográfico foi a vez de montar a estrutura do trabalho buscando ao máximo trazer os pontos mais relevantes dentro das prestações de contas e que representam critérios reais que podem levar os candidatos a terem problemas com a Justiça eleitoral. Depois que se montou esse esqueleto foi à vez de desenvolver teoricamente para logo depois ir a campo buscar as informações relacionadas.

Como todos os candidatos foram obrigados a prestar conta, todas as informações pretendidas pelo pesquisador estavam disponíveis no site da justiça eleitoral, onde as prestações de contas ficam disponíveis para consulta pública. O passo seguinte foi colher as informações e fazer o tratamento de dados em Excel, e assim chegar as conclusões.

3.5 UNIVERSO DA PESQUISA

O universo da pesquisa se deu no município de Anagé, cidade localizada no

sudoeste da Bahia distante 560 km da capital salvador, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2015 essa cidade contava com uma população de 20.096 habitantes. A pesquisa foi composta por candidatos eleitos na eleição municipal no ano de 2016. Sendo que foram ao todo 12 candidatos que foram diplomados eleitos, entre esse doze estavam 11 vereadores eleitos e 1 candidato eleita para o cargo de prefeito. O universo da pesquisa é composto por indivíduos fundamentais na pesquisa e que compartilha de características iguais, principalmente o fato de terem sido eleitos e diplomados.

Na eleição do ano de 2016 a Justiça Eleitoral estabeleceu que o limite de gastos de campanha para os candidatos a vereadores seriam fixados em 14.232,20 (quatorze mil duzentos e trinta e dois, e vinte centavos). Enquanto que o gasto aos candidatos ao cargo de prefeito ficou estabelecido que os gastos fossem fixados em 169.068,00 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e oito reais).

Na eleição de 2016 entre os 20.096 habitantes estavam aptos a votarem segundo a justiça eleitoral um total de 18.214 eleitores.

3.6 INSTRUMENTOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS

Para dar início ao trabalho de campo, foi confeccionada uma lista de todos os candidatos eleitos no ano de 2016 e posteriormente diplomados pela Justiça Eleitoral. Em seguida foi verificado se todos os eleitos tinham informado a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral e assim conseguir elaborar um resumo financeiro com as informações repassadas pelos candidatos e processadas segundo os objetivos do autor.

A razão da escolha do resumo financeiro se deu pelo fato deste concentrar todas as informações fundamentadas na pesquisa, como total de receitas, tanto estimáveis como financeiro, arrecadação de recursos próprios e de pessoas físicas além de outras formas de arrecadação previstas em lei. Pelo resumo financeiro também é possível extrair as informações referentes aos gastos do candidato bem como o fechamento de toda sua campanha.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

O presente capítulo tem por objetivo analisar e interpretar os dados coletados

a respeito da prestação de contas eleitoral no município de Anagé no ano de 2016. As informações que veremos a seguir de cada candidato foi retirada da prestação de contas final que cada enviadas a Justiça Eleitoral, através disso o autor conseguiu coletar os dados e montar seu próprio resumo financeiro, adequando-o para melhor entendimento e compreensão por parte de todos.

4.1 ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS

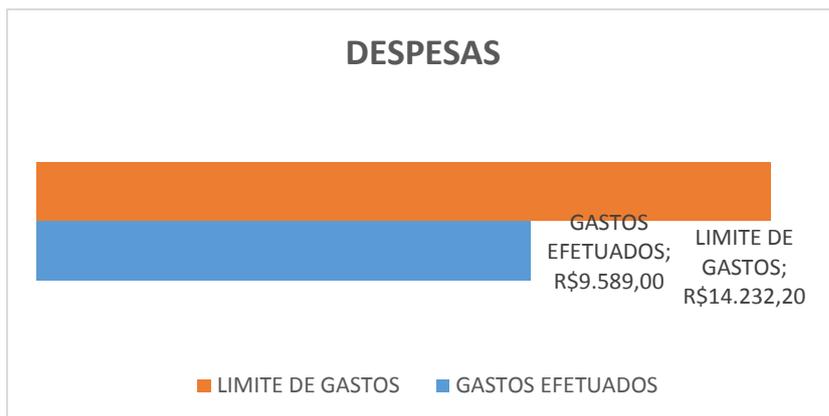
Gráfico 1 – Receitas Candidato CNPJ: 25.883.229/0001-42



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 9.600,00 em receitas. Desse total, R\$ 4.600,00 (47,92%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 5.000,00 (52,08%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 8.100,00 (84,37%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 1.500,00 (15,63%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos de terceiros.

Gráfico 2 - Despesas



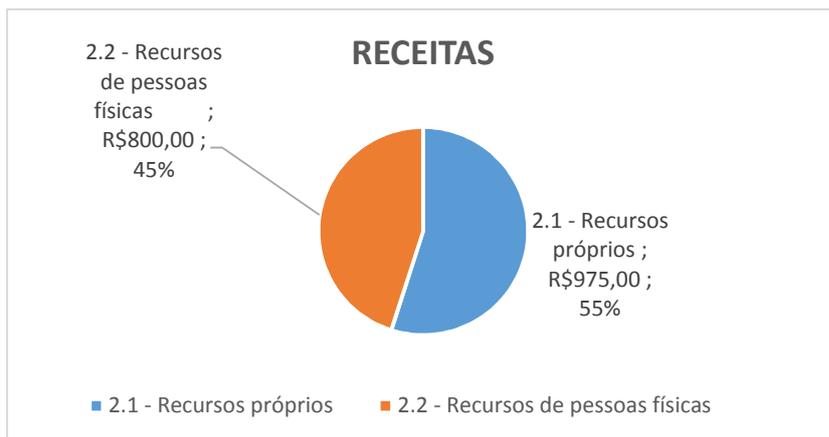
Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato contratou R\$ 9.589,00 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 67,38% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 11,00 e como manda a lei sendo transferido ao partido do candidato.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou despesas relacionadas à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

Entre esses gastos pode se perceber que a maior concentração (R\$ 3.000,00) ficou por conta da cessão ou locação de veículos, sendo que esses gastos foram estimáveis não correspondendo assim a saída efetivamente de recursos do candidato, entretanto, esses valores são subtraídos do limite geral de gastos que o mesmo pode efetuar. O segundo maior gasto se concentrou em publicidade por adesivos (R\$ 2.669,00), o que se entender que são os populares santinhos distribuídos junto a militância.

Gráfico 3 – Receitas Candidato CNPJ: 25.387.807/0001-50



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 1.775,00 em receitas. Desse total, R\$ 800,00 (45,07%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 975,00 (54,93%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 800,00 (45,07%) foram correspondentes a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 975,00 (54,93%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos próprios.

Gráfico 4 - Despesas



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

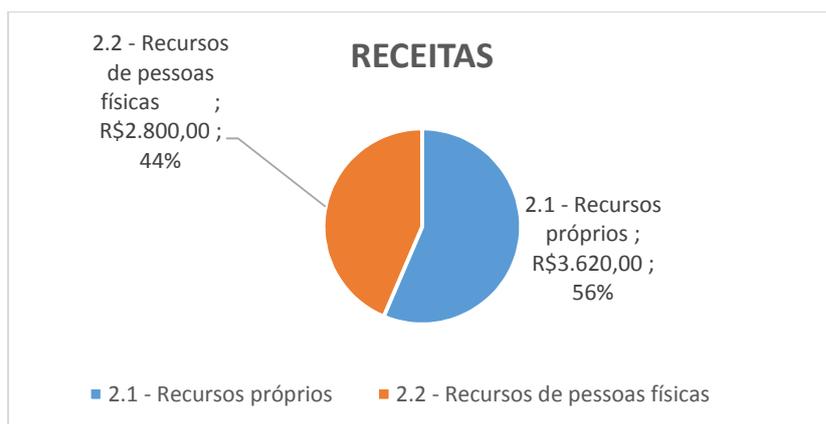
O candidato contratou R\$ 1.769,78 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 12,44% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 5,22 e como manda a lei

sendo transferido ao partido do candidato.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

Na concentração de despesas do candidato acima citado foi possível identificar que seu maior gasto foi em publicidade por materiais impressos (R\$ 969,78), e em seguida foram gastos estimáveis, são os serviços prestados por terceiros (R\$ 600,00), isso inclui as assessorias contábil e jurídica.

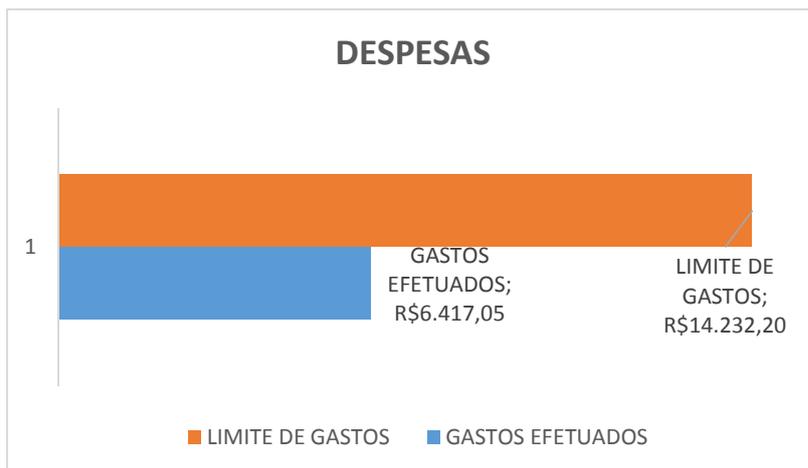
Gráfico 5 – Receitas Candidato CNPJ: 25.875.987/0001-19



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 6.420,00 em receitas. Desse total, R\$ 2.500,00 (38,94%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 3.920,00 (61,06%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 2.800,00 (43,61%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 3.620,00 (56,39%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos próprios.

Gráfico 6 - Despesas



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato contratou R\$ 6.417,05 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 45,09% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 2,95 e como manda a lei sendo transferido ao partido do candidato.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

Foi possível identificar nas concentrações de despesas que o maior gasto do candidato foi em publicidade por adesivos (R\$ 2.995,00), enquanto que o segundo maior gasto foi em bens estimáveis em dinheiro que foi cessão ou locação de veículos (R\$ 2.000,00).

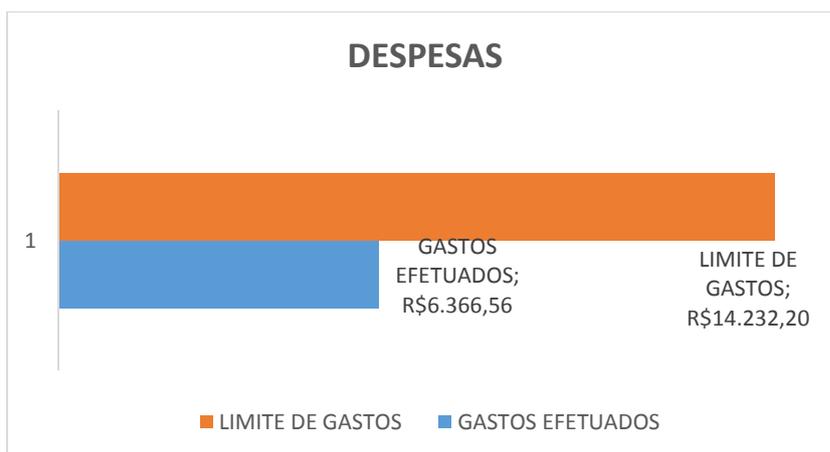
Gráfico 7 – Receitas Candidato CNPJ: 25.881.686/0001-06



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 6.400,00 em receitas. Desse total, R\$ 3.500,00 (54,69%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 2.900,00 (45,31%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 500,00 (7,81%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 5.900,00 (92,19%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos próprios.

Gráfico 8 - Despesas



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

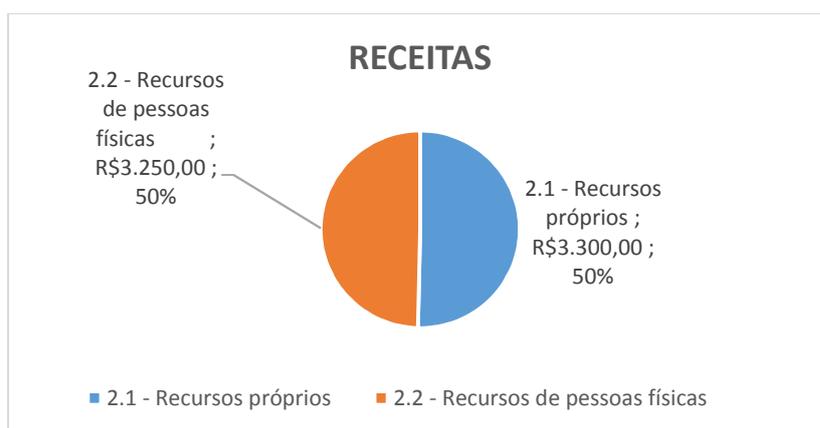
O candidato contratou R\$ 6.366,56 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 44,73% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas

arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 33,44 e como manda a lei sendo transferido ao partido do candidato.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

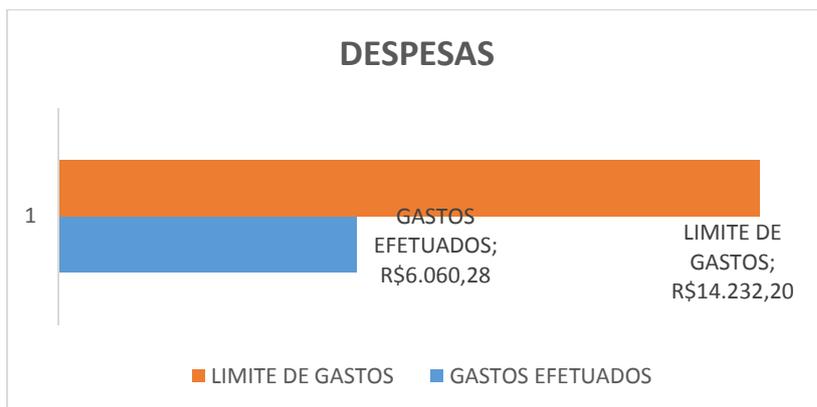
Destaca-se como o maior gasto do candidato, a cessão ou locação de veículos no valor de (R\$ 3.000,00), enquanto que o segundo maior gasto ficou por conta de publicidade por materiais impressos (R\$ 2.000,00).

Gráfico 9 - Receitas Candidato CNPJ: 25.878.694/0001-95



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 6.550,00 em receitas. Desse total, R\$ 2.000,00 (30,53%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 4.550,00 (69,47%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 3.250,00 (49,62%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 3.300,00 (50,38%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos próprios.

Gráfico 10 - Despesas

Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato contratou R\$ 6.060,28 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 42,58% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 489,72 e como manda a lei sendo transferido ao partido do candidato.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

O candidato concentrou seus maiores gastos em publicidade por materiais impressos (R\$ 1.720,00) e publicidade por adesivos (R\$ 1.530,00). Logo em seguida cabe destaque também que houve gastos estimáveis em dinheiro, através da cessão ou locação de veículos (R\$ 1.500,00).

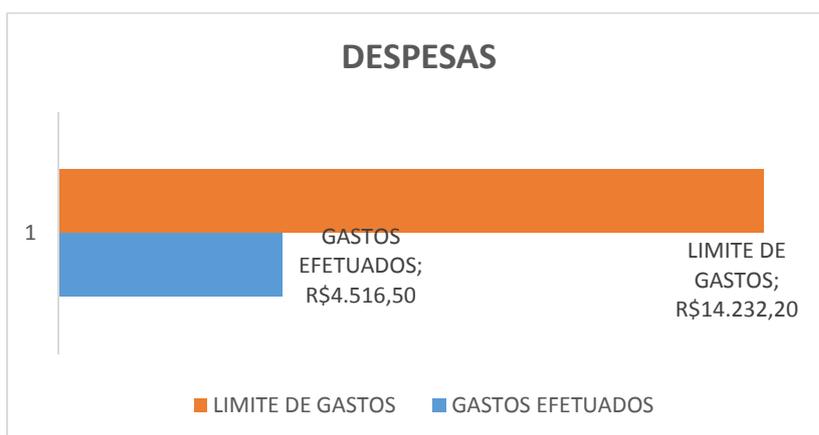
Gráfico 11 – Receitas Candidato CNPJ: 25.891.075/0001-30



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 2.510,00 em receitas. Desse total, R\$ 500,00 (19,92%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 2.010,00 (80,08%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 1.800,00 (71,71%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 710,00 (28,29%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos de terceiros.

Gráfico 12 - Despesas



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

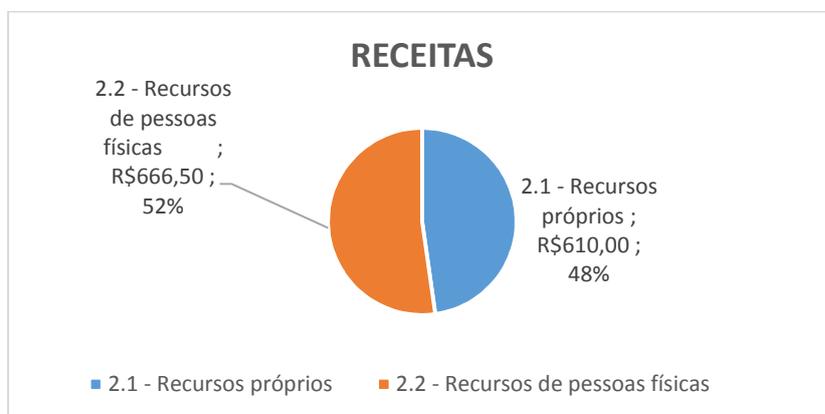
O candidato contratou R\$ 4.516,50 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 31,73% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas

arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 3,50 e como manda a lei sendo transferido ao partido do candidato.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

Na concentração de despesa do candidato foi possível concluir que seu maior gasto foi em publicidade por adesivo (R\$ 1.420,00), enquanto que seu segundo maior gasto foi estimável em dinheiro em decorrência de serviços prestados por terceiros (R\$ 500,00). Logo em seguida vieram os gastos em publicidade por materiais impressos (R\$ 320,00).

Gráfico 13 – Receitas Candidato CNPJ: 25.864.050/0001-48



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 1.276,50 em receitas. Desse total, R\$ 500,00 (39,17%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 776,50 (60,83%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 666,50 (52,21%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 610,00 (47,79%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos de terceiros.

Gráfico 14 - Despesas



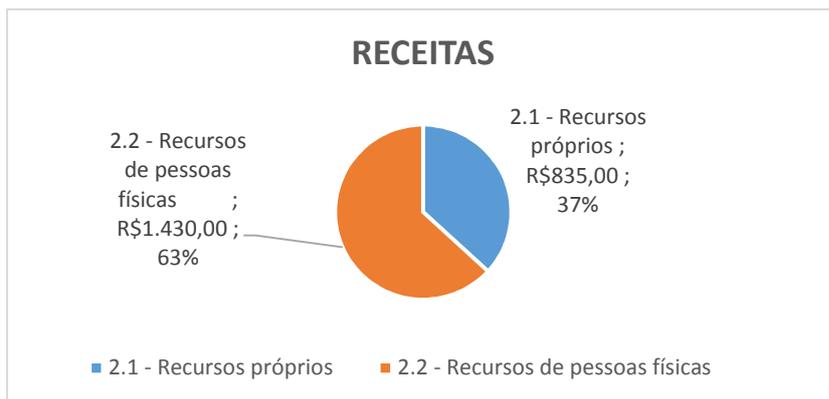
Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato contratou R\$ 1.276,50 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 8,97% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações, não restando saldo financeiro em conta antes da prestação de contas final.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

Na concentração de despesa do candidato foi possível verificar que seu maior gasto foi estimável em dinheiro, em decorrência de serviços prestados por terceiros (R\$ 500,00), logo em seguida vieram os gastos com publicidade por adesivos (R\$ 400,00) e publicidade por materiais impressos (R\$ 360,00).

Gráfico 15 – Receitas Candidato CNPJ: 25.883.057/0001-07



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 2.265,00 em receitas. Desse total, R\$ 500,00 (22,07%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 1.765,00 (77,93%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 1.430,00 (63,13%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 835,00 (36,87%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos de terceiros.

Gráfico 16 - Despesas



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

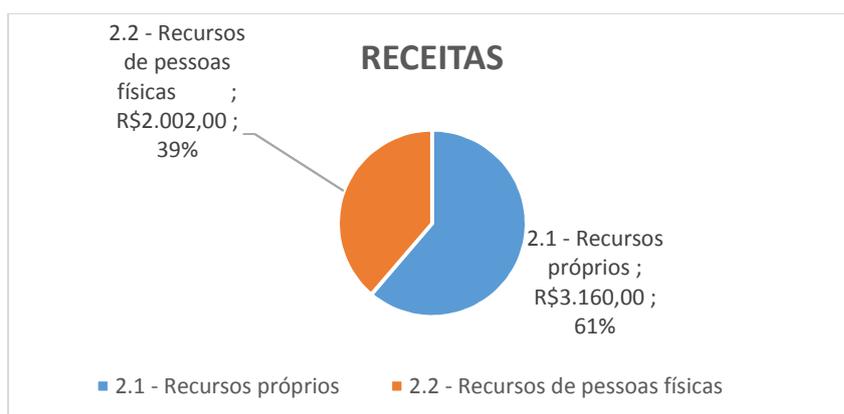
O candidato contratou R\$ 2.254,00 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 15,84% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando

em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 11,00 e como manda a lei sendo transferido ao partido do candidato.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

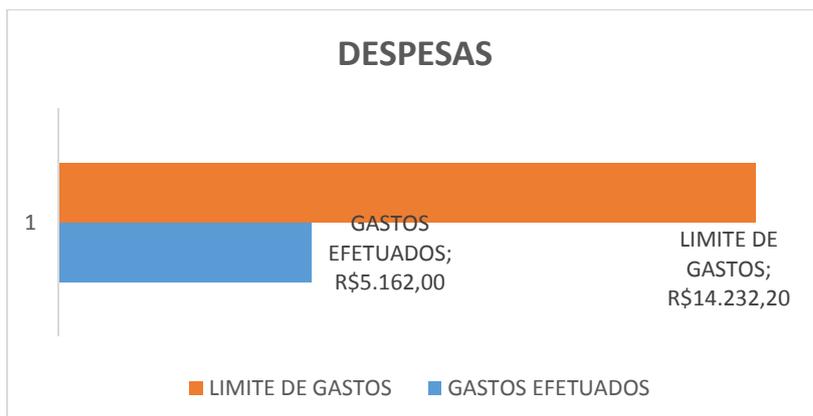
Na concentração de despesas do candidato foi possível identificar que seu maior gasto foi com serviços prestados por terceiros (R\$ 855,00) estimável em dinheiro, em seguida gasto em publicidade por adesivo (R\$ 500,00) e produção de jingles, vinhetas e slogans (R\$ 455,00).

Gráfico 17 – Receitas CANDIDATO CNPJ: 25.880.259/0001-03



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 5.162,00 em receitas. Desse total, R\$ 800,00 (15,50%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 4.362,00 (84,50%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 2.002,00 (38,78%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 3.160,00 (61,22%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos próprios.

Gráfico 18 - Despesas

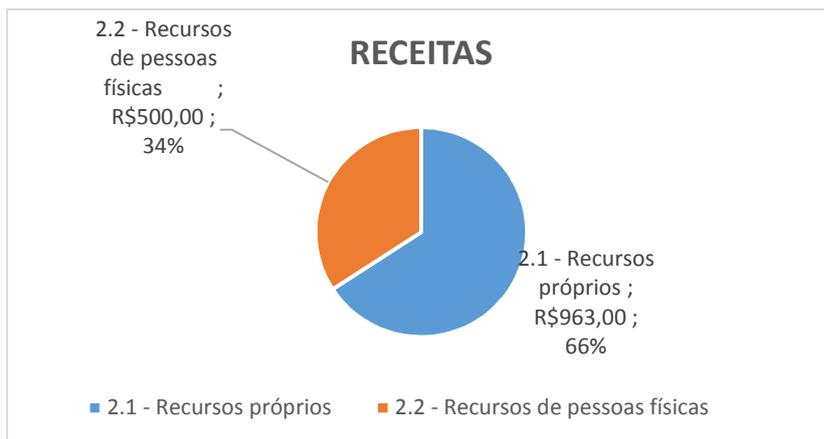
Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato contratou R\$ 5.162,00 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 36,27% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações, não restando saldo financeiro em conta antes da prestação de contas final.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo apresentou todos gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, como de fato foi possível identificar entre suas despesas de campanha.

O candidato concentrou seu maior número de gastos em serviços prestados por terceiros (R\$ 1.764,11), isso inclui os gastos pagos com assessoria contábil e assessoria jurídica. O seu segundo maior gasto na concentração de despesas foi com publicidade por materiais impressos (R\$ 1.616,00), e seguidos vieram os gastos estimáveis em dinheiro, que foram a cessão ou locação de veículos (R\$ 800,00).

Gráfico 19 – Receitas Candidato CNPJ: 25.891.076/0001-85



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 1.463,00 em receitas. Desse total, R\$ 500,00 (34,18%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 963,00 (65,82%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 500,00 (34,18%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 963,00 (65,82%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos próprios.

Gráfico 20 - Despesas



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato contratou R\$ 1.463,00 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 10,28% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações, não restando

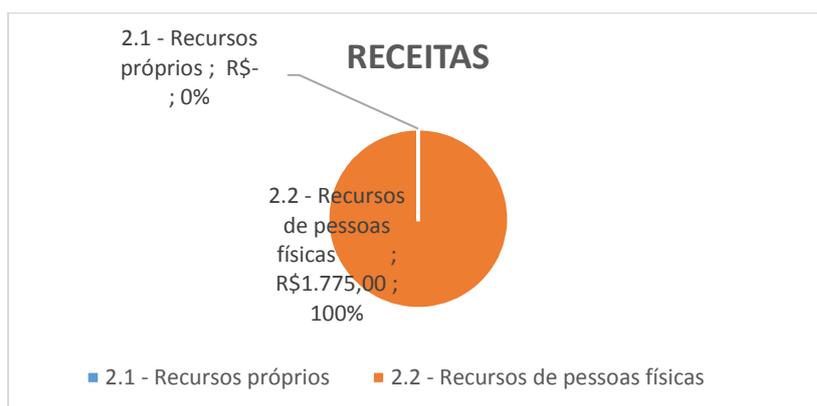
saldo financeiro em conta antes da prestação de contas final.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou despesas pagas relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

O candidato concentrou seus maiores gastos com publicidade por adesivos (R\$ 513,00), em seguida vieram os gastos estimáveis em dinheiro que foram os serviços prestados por terceiros (R\$ 500,00) que incluem os gastos com assessoria contábil e jurídica, também foram efetuadas despesas em publicidade por adesivos R\$ 450,00).

Gráfico 21 - Receitas Candidato CNPJ: 25.389.635/0001-53



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 1.775,00 em receitas. Desse total, R\$ 800,00 (45,07%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 975,00 (54,93%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados

R\$ 1.775,00 (100%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, quanto aos recursos próprios não foi registrado nenhum valor. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos de terceiros.

Gráfico 22 - Despesas



Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato contratou R\$ 1.769,78 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 12,44% do limite de gastos no município que era R\$ 14. 232,20) em despesas, sendo que o total de receitas arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 5,22 e como manda a lei sendo transferido ao partido do candidato.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

Foi possível afirmar que o candidato acima concentrou seu maior número de gastos em publicidade por materiais impressos (R\$ 969,78), seguida vieram os gastos estimáveis em dinheiro que foram os serviços prestados por terceiros (R\$ 600,00).

Gráfico 23 – Receitas Candidato CNPJ: 25.877.858/0001-60

Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato a vereador portador do CNPJ acima, conseguiu arrecadar o montante de R\$ 46.580,00 em receitas. Desse total, R\$ 15.380,00 (33,02%) correspondeu a recursos estimáveis em dinheiro, enquanto que R\$ 31.200,00 (66,98%) correspondeu a recursos financeiros efetivamente. Do total de recursos arrecadados R\$ 31.880,00 (68,44%) foram correspondentes, a recursos de pessoas físicas, ou seja, foram derivados de doações de pessoas físicas, enquanto R\$ 14.700,00 (31,56%) foram recursos próprios do candidato. Com isso se percebe que a maior parte do financiamento da campanha do candidato foi com recursos de terceiros.

Gráfico 24 - Despesas

Fonte: Dados da pesquisa (2017) – Organização própria

O candidato contratou R\$ 46.400,40 entre despesas efetivamente pagas e gastos estimáveis em dinheiro (correspondente a 27,44% do limite de gastos no município que era R\$ 169. 068,00) em despesas, sendo que o total de receitas

arrecadadas foi suficiente o bastante para liquidar suas obrigações e ainda restando em conta antes da prestação de contas final um total de R\$ 179,60 e como manda a lei sendo transferido ao partido do candidato. Foi registrado um saldo em recursos estimáveis no valor de R\$ 2.100,00.

Depois de analisada a prestação de contas do candidato acima, foi possível afirmar que o mesmo não apresentou gastos relacionados à consultoria contábil e também consultoria jurídica. Pela resolução esses tipos de gastos constituem despesas obrigatórias, entretanto, quando se analisou as doações recebidas, conclui-se que o candidato obteve doações estimáveis, referente a esses tipos de serviços realizados durante a campanha eleitoral.

Esse candidato acima apresenta algumas particularidades em relação aos demais analisados, uma delas em relação ao cargo concorrido que foi ao executivo, com isso foi possível verificar que seu maior gasto foi em decorrência da realização de comícios (R\$ 20.000,00). Em seguida vieram os gastos estimáveis em dinheiro que foram os serviços prestados por terceiros (R\$ 9.780,00). Os gastos com publicidade por materiais impressos (R\$ 6.000,00), também se destacaram na concentração de despesas do candidato.

Com a pesquisa foi possível analisar e chegar à conclusão que a obrigatoriedade de transmissão dos relatórios financeiros em até 72H após o recebimento de doações não obedeceu ao tempo limite estabelecido na legislação, dessa impossibilita também a justiça eleitoral de fazer o cruzamento de dados para detectar a origem dos recursos. Essa não observância foi comum nas prestações de contas da maioria dos candidatos, foi possível chegar a essa conclusão analisando os dias e horários do recebimento das doações em confronto com os dias das transmissões dos relatórios financeiros.

Nas prestações de contas também foi possível detectar a pulverização de várias doações em CPFs diferentes, ou seja, foram vários os depósitos realizados em valores inferiores a 1.064,10 que é o limite estabelecido para depósitos, a partir desse limite seria somente por transferências. Como o limite de doações oriundos de pessoas físicas é 10 % do seu rendimento declarado no ano anterior, fica claro que essas doações, até o momento é praticamente impossível se descobrir a origem desses recursos, pois fica abaixo do limite de doações para aquelas pessoas que não fazem declaração de Imposto de Renda pessoa física.

Com a conclusão da pesquisa depois de analisadas suas causas e consequências é possível concluir que até o momento a prestação de contas eleitoral se mostra pouco eficaz na busca de uma política ética, transparente e fidedigna.

4.2 INFORMAÇÕES COMUNS A TODOS OS CANDIDATOS ANALISADOS

Ao fazer a análise de dados de cada candidato eleito foi possível identificar que todos eles possuíam informações em comum, podendo assim fazer uma análise de todos os candidatos juntos, sem a necessidade de representar graficamente essas informações, tendo em vista que essas informações aparecem zeradas no resumo financeiro, não podendo o pesquisador concluir se realmente esses fatos não ocorreram ou foram omitidos propositalmente. Embora seja praticamente descartado a possibilidade de omissão. As informações em comum a todos os candidatos foram constatadas no item “RECEITAS” no resumo financeiro o qual pesquisador faz breve comentário.

Foi possível identificar que nenhum dos 12 (doze) candidatos eleitos analisados recebeu recursos de outros candidatos, sendo eles financeiros ou estimáveis. Mesmo sendo essa possibilidade de doação, permitido em lei, como descrito teoricamente.

No item “recursos de partidos políticos” foi possível identificar que nenhum dos candidatos recebeu esse tipo de recurso, que muitas vezes os partidos distribuem cotas do fundo partidário para o financiamento de seus respectivos candidatos.

No que diz respeito a “doações pela internet” foi possível constatar também que nenhum dos candidatos analisados recebeu esse tipo de doação, embora essa forma de arrecadação seja atípica e pouco difundida e utilizada pelos doadores.

Não houve também a “comercialização de bens e eventos” por parte dos candidatos no intuito de arrecadar fundos para as suas campanhas. Sendo que a legislação permite que os candidatos utilizem essa forma de arrecadação de recursos, sendo possível a realização de jantares e etc. dado a devida escrituração aos recursos arrecadados.

Quando se analisa o item “rendimentos de aplicações financeiras” foi possível concluir com precisão que nenhum dos candidatos aplicou seus recursos em conta,

isso se explica devido ao pouco volume de recursos financeiros que aparecem na prestação de contas de cada candidato. O que na maioria das vezes foi o suficiente apenas para saldar as despesas contraídas.

Nenhum dos candidatos recebeu “recursos de origem não identificada”, os chamados RONI, que estes por sua vez se houvesse deveriam ser transferidos ao tesouro nacional, sendo que o candidato que fizesse uso desse tipo de recurso poderia ser penalizado, por este ser recursos de uso vedado pela justiça eleitoral.

A pesquisa foi realizada com base nas prestações de contas apresentadas pelos candidatos eleitos no município de Anagé em 2016, com o objetivo de alcançar os objetivos propostos pela pesquisa, bem como responder a questão problema e secundarias, além de comprovar a hipótese de pesquisa. Os resultados foram organizados a seguir, levando em conta a melhor facilidade de compreensão da pesquisa.

Quadro 2 – Resumo das evidencias da Pesquisa

Proposto	Conseguido
<p>Questão problema: Como as mudanças na legislação eleitoral influenciou nas prestações de contas no município de Anagé-Ba na eleição 2016?</p>	<p>Com os resultados da pesquisa é possível afirmar que as mudanças na legislação eleitoral, influenciou significativamente as prestações de contas no município de Anagé na eleição 2016, com todos os candidatos apresentando suas prestações de contas e buscando atender as exigências da lei no que diz respeito a arrecadação de recursos, despesas, relatórios financeiros e os critérios de movimentação de recursos.</p>
<p>Questões secundarias: a. O que é prestação de contas eleitoral?</p>	<p>a. Através de livros, legislação e artigos científicos publicados foi possível conceituar, mesmo ainda sendo pouco explorada a respeito do tema, mas os poucos autores que escrevem sobre legislação eleitoral já começa a se dedicar um pouco mais sobre o tema prestação de contas, dado tamanho relevância. O conceito de prestação de contas está intimamente ligado ao seus objetivos ao qual descreve Ramayana</p>

b. Quais as causas que influenciaram as mudanças na legislação eleitoral em 2015?

“objetivo da prestação de contas é assegurar a lisura e probidade na campanha, através do controle dos recursos financeiros nela aplicados, com vistas a viabilizar a verificação de abusos e ilegalidades ocorridos durante a disputa eleitoral (RAMAYNA, 2015, p. 599).” Para Carlos Velloso “A prestação de contas se configura procedimento previsto em lei, para vislumbra a origem dos recursos eleitorais e a forma como foram efetivados seus gastos, possuindo o fator teleológico de impedir o abuso do poder econômico e assegurar paridade para que todos os cidadãos tenham condições de disputar os pleitos eleitorais.”

b. Foi possível concluir através da pesquisa bibliográfica, que muitas foram as causas que influenciaram essas mudanças na legislação, e aqui cabe citar a troca de favores entre empresa e candidatos, o abuso do poder econômico e principalmente a movimentação paralela de recursos. Em eleições anteriores as vedações de pessoas jurídicas poderem efetuar doações a candidatos, com isso essas empresas depois de candidato eleito obtinha ajuda desses políticos para obter contratos juntos a administração público. O abuso do poder econômico também foi umas das causas que influenciaram as mudanças, tendo em vista que os candidatos com maior poder econômico acabavam se sobressaindo em relação aos demais candidatos. A movimentação paralela de recursos também foi uma das causas que influenciaram nas mudanças, tendo em vista que muitos recursos de origem não identificadas, ou

<p>c. Quais as consequências das mudanças na legislação eleitoral em 2015, nas prestações de contas na eleição de 2016?</p>	<p>oriundas de desvios eram utilizadas nas campanhas eleitorais de candidatos, tendência com a fixação do limite de gastos e circularização de despesas seria diminuir a movimentação desses tipos de recursos.</p> <p>c. Com a análise de dados, juntamente com as análise das prestações de contas dos candidatos eleitos no ano de 2016 na cidade de Anagé foi possível identificar as consequências decorrentes das mudanças na legislação eleitoral e que ficaram bem perceptíveis. Uma dessas consequência foi a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os candidatos, nesse sentido foi possível constatar que 100% dos candidatos entregaram suas prestações de contas, envio dos relatórios financeiros (até 72h) foi possível concluir que muitos candidatos não conseguiu atender essas exigências, sendo que mais 66% dos candidatos deixaram de cumprir essa obrigatoriedade dentro do prazo, cumprimento do limite de gastos em campanha, respeitar o limite de doações oriundos de pessoas físicas, seguir os critérios para recebimento em conta de doações (deposito ou transferências), nesse sentido menos de 10% dos candidatos não atendeu esse critério de doações acima de 1064,10 só por transferência. Além de ficar atentos as fontes vedadas pela resolução.</p>
<p>Hipótese de pesquisa: Diante disso faz a seguinte proposição, a prestação de contas eleitorais dos candidatos no ano de 2016, sofreu os impactos trazidos pelas mudanças na legislação eleitoral em 2015, considerando suas causas e efeitos, tendo em vista a aplicação das suas alterações com intuito de garantir maior rigidez, controle e</p>	<p>A hipótese de pesquisa mostrou-se verdadeira, tendo em vista a aplicabilidade da Lei 9.504/97 com as alterações da mesma através da resolução 23.465, que alterou significativamente a forma de se prestar conta em todo o país, não sendo a cidade de</p>

confiabilidade.	Anagé uma exceção. A pesquisa demonstrou o interesse de todos os candidatos eleitos em prestar suas contas de forma correta, embora tenha sido possível verificar algumas inconformidades, mas nada que venha a comprometer a prestação de contas informadas. Isso se explica por ser uma das primeiras eleições onde a prestação de contas começou a ganhar maior notoriedade, além do mais ainda falta interação entre candidatos e profissionais para juntos atingir os objetivos trazidos pelas mudanças na legislação.
-----------------	---

Fonte: Dados da pesquisa (2018) – Organização própria

5 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou as causas e consequências provocadas pelas mudanças da legislação eleitoral na prestação de contas no município de Anagé-Ba na eleição de 2016. Além disso, por meio dele pode-se explicar o que é prestação de contas eleitoral, identificou-se algumas das causas que influenciaram as mudanças na legislação eleitoral em 2015 e verificou-se as consequências das mudanças na legislação eleitoral em 2015, nas prestações de contas na eleição de 2016.

Através da pesquisa foi possível concluir que as mudanças na legislação eleitoral trouxe consequências significativas nas prestações de contas no município de Anagé no ano de 2016, a começar pela obrigatoriedade de todos os candidatos a prestar contas de suas campanhas, e isso inclui atender as regras de arrecadação, despesas, envio dos relatórios financeiros e as entregas parcial e final da prestação de contas.

Através de livros, legislação e artigos científicos publicados foi possível conceituar, mesmo ainda sendo pouco explorada a respeito do tema, mas os poucos autores que escrevem sobre legislação eleitoral já começa a se dedicar um pouco mais sobre o tema prestação de contas, dado tamanho relevância. O conceito de prestação de contas está intimamente ligado ao seus objetivos ao qual descreve Ramayana “objetivo da prestação de contas é assegurar a lisura e probidade na campanha, através do controle dos recursos financeiros nela aplicados, com vistas a viabilizar a verificação de abusos e ilegalidades ocorridos durante a disputa eleitoral (RAMAYNA, 2015, p. 599).” Para Carlos Velloso “A prestação de contas se configura procedimento previsto em lei, para vislumbrar a origem dos recursos eleitorais e a forma como foram efetivados seus gastos, possuindo o fator teleológico de impedir o abuso do poder econômico e assegurar paridade para que todos os cidadãos tenham condições de disputar os pleitos eleitorais.”

Foi possível concluir através da pesquisa bibliográfica, que muitas foram as causas que influenciaram essas mudanças na legislação, e aqui cabe citar a troca de favores entre empresa e candidatos, o abuso do poder econômico e principalmente a movimentação paralela de recursos. Em eleições anteriores as

vedações de pessoas jurídicas poderem efetuar doações a candidatos, com isso essas empresas depois de candidato eleito obtinha ajuda desses políticos para obter contratos juntos a administração público. O abuso do poder econômico também foi umas das causas que influenciaram as mudanças, tendo em vista que os candidatos com maior poder econômico acabavam se sobressaindo em relação aos demais candidatos. A movimentação paralela de recursos também foi uma das causas que influenciaram nas mudanças, tendo em vista que muitos recursos de origem não identificadas, ou oriundas de desvios eram utilizadas nas campanhas eleitorais de candidatos, tendência com a fixação do limite de gastos e circularização de despesas seria diminuir a movimentação desses tipos de recursos.

Com a análise de dados, juntamente com as análise das prestações de contas dos candidatos eleitos no ano de 2016 na cidade de Anagé foi possível identificar as consequências decorrentes das mudanças na legislação eleitoral e que ficaram bem perceptíveis. Uma dessas consequência foi a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os candidatos, envio dos relatórios financeiros (até 72h), cumprimento do limite de gastos em campanha, respeitar o limite de doações oriundos de pessoas físicas, seguir os critérios para recebimento em conta de doações (depósito ou transferências). Além de ficar atentos as fontes vedadas pela resolução.

Com a análise de dados, juntamente com as análise das prestações de contas dos candidatos eleitos no ano de 2016 na cidade de Anagé foi possível identificar as consequências decorrentes das mudanças na legislação eleitoral e que ficaram bem perceptíveis. Uma dessas consequência foi a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os candidatos, envio dos relatórios financeiros (até 72h), cumprimento do limite de gastos em campanha, respeitar o limite de doações oriundos de pessoas físicas, seguir os critérios para recebimento em conta de doações (depósito ou transferências). Além de ficarem atentos as fontes vedadas pela resolução.

Na análise das prestações de contas dos candidatos, foi possível concluir que as arrecadações de recursos financeiros, para serem investidos nas campanhas foram relativamente baixas em relação ao limite de gastos no município que era de R\$ 14.232,20 para os candidatos concorrentes aos cargos do legislativo e R\$ 169.068,00 para o cargo executivo. Com isso a concentração de despesas

efetivamente pagas predominou para praticamente todos os candidatos em “publicidade por materiais impressos” que são os santinhos, panfletos e etc. juntamente “publicidade por adesivos” que são os materiais que são impressos em formas de adesivo, para que sejam colocados nos automóveis. Houve também uma maior concentração dos gastos estimáveis em “cessão ou locação de veículos”, que são os casos em que o candidato tem um automóvel e faz uma cessão para si próprio, para que possa utiliza-lo durante a campanha, mas há casos em que o candidato não tenha esse automóvel e receba em cessão de outra pessoa física, que perante a lei nada o impede de receber e utiliza-lo.

Foi possível verificar também que a grande maioria dos candidatos obteve doações de “serviços prestados por terceiros” que são aqueles casos em que a pessoa presta o serviço e estima o valor e doa ao candidato, entre esses casos foi praticamente unanimidade a doação de serviços contábeis e serviços jurídicos, que são essenciais durante a campanha até a prestação de contas.

A exceção ficou por conta do candidato ao executivo, que por dispor de uma maior disponibilidade de recursos, concentrou suas despesas com a realização de comícios.

A hipótese de pesquisa mostrou se verdadeira, pois ao final do estudo foi possível afirmar que as mudanças na legislação eleitoral de 2015 impactou drasticamente as campanhas eleitorais no ano de 2016, sendo que esses impactos ficaram bem visíveis na prestação de contas. Percebe-se que mesmo assim, ainda não temos uma prestação de contas que demonstre em verdades todas as movimentações de campanha, mas sim um faz de contas. E isso não diz respeito a apenas a prestação de contas analisadas, mas é um fato que ocorre no país inteiro.

Não se pode colocar a culpa em quem elabora as prestações de contas, pois estes trabalham apenas com as informações que lhe são fornecidas pelos candidatos e que muitas vezes omitem informações, mesmo a legislação os responsabilizando pelas informações repassadas ou omitidas. Fato é que só iremos ter uma prestação de contas fidedigna quando a Justiça Eleitoral vier a campo, e começar a acompanhar de perto cada candidato, mas isso ainda parece ser algo muito improvável de acontecer.

Um das principais mudanças na legislação eleitoral, foi a vedação de pessoas jurídicas, fazer doações a candidatos, medida que até então que era de

evitar que empresas pudessem fazer doações e depois obter favores ou vantagens junto a administração pública, mas a as pessoas físicas e isso incluem os empresários continuaram permitidas em lei de fazer doações aos candidatos, tanto de recursos financeiros como também estimáveis em serviços, obedecendo as regras estabelecidas.

Na prática essa medida parece não surtir efeito, pois proibiu a empresa de doar recursos, mas o empresário que seria o dono da empresa, desde que respeite o limite de doação continuou a poder efetuar doações. Nessa pesquisa podemos constatar que a maioria dos candidatos analisados obtiveram recursos estimáveis em serviços vindos de pessoas que possivelmente tinha algum interesse em trabalhar com a administração pública assim que seus candidatos fossem eleitos. A pesquisa demonstrou que menos de 10 % dos candidatos efetuaram despesas com suas assessorias, sendo que o restante que correspondeu a mais de 90% dos candidatos analisados obtiveram a doação desses serviços.

O pesquisador sugere para as próximas pesquisas, que seja feito um confronto de volume de gastos e arrecadações entre os candidatos que foram eleitos e diplomados com aqueles que não foram eleitos. Já que se percebe que muitos candidatos que não foram eleitos utilizaram-se de um volume de recursos e gastos em campanha bem superior aos que foram eleitos.

Como segunda sugestão de pesquisa sugere o pesquisador a ampliação do universo e amostragem da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Makron, 2000.

BRASIL. **Lei Nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 06 jun. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm>. Acesso em: 05 jun. 2017.

BRASIL. **Resolução nº 23.455, de 15 de Dezembro de 2015**. Disponível em: <<http://chimera.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234552015.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

BRASIL. **Resolução Nº 23.463, de 15 de Dezembro de 2015**. Brasília, Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>>. Acesso em: 30 mai. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 4.737, de 15 de Julho de 1965**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm>. Acesso em: 08 jul. 2018.

BRASIL. **Resolução Nº 23.406, de 27 de Fevereiro de 2014**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/R23406.htm>. Acesso em: 08 jul. 2018.

BRASIL. **Manual de Arrecadação, Aplicação de Recursos e Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais**. Brasília, Disponível em: <www.justicaeeleitoral.jus.br/arquivos/tse-manual-de-arrecadacao-aplicacao-de-recursos-e>. Acesso em: 08 mai. 2017.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Código Eleitoral**. Rio de Janeiro, 24 fev. 1932. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 04 maio 2018.

COMUNICAÇÃO, Assessoria de. **Eleições 2016: mulheres representam mais de 30% dos candidatos**. 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>>. Acesso em: 04 maio 2018.

COSTA, R.T. **A prestação de contas nas campanhas eleitorais depois da lei 9.504/97**. 1. ed. Curitiba: 2000.

LAMAR, F. D. **Prestações de contas nas eleições do Brasil - 2010**. Centro Universitário de Brasília, 2010. Disponível em <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2218/3/9308411>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

DA SILVA, B. P. **O papel do profissional contábil na prestação de contas dos partidos políticos para tomada de decisão da sociedade**. Disponível em <<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigobartolomeupintodasilva.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3ª Edição, São Paulo: Atlas, 1996.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IMAP. **Eleições 2016: dúvidas, normas eleitorais e partidárias**. Edição atualizada até 07.06.2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6ª Edição – 5ª reimpressão. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. 3. ed. São Paulo: Vozes, 2005.

RAMAYANA, M. **Direito eleitoral**. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

SILVA, C. R. **Metodologia da Pesquisa Aplicada a Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

<https://jus.com.br/artigos/3468/sistema-eleitoral-brasileiro/2>

APÊNDICES**APÊNDICE A – RESUMOS FINANCEIROS**

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016** Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA
CNPJ:25.883.229/0001-42
Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 9.600,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 4.600,00
2-Recursos financeiros	R\$ 5.000,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 1.500,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 8.100,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 4.989,00
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 11,00
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 11,00
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA
CNPJ:25.387.807/0001-50
Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 1.775,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 800,00
2-Recursos financeiros	R\$ 975,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 975,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 800,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 969,78
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 5,22
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 5,22
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA
CNPJ:25.875.987/0001-19
Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 6.420,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 2.500,00
2-Recursos financeiros	R\$ 3.920,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 3.620,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 2.800,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 3.917,05
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 2,95
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 2,95
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA

CNPJ:25.881.686/0001-06

Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 6.400,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 3.500,00
2-Recursos financeiros	R\$ 2.900,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 5.900,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 500,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 2.866,56
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 33,44
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 33,44
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA
CNPJ:25.878.694/0001-95
Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 6.550,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 2.000,00
2-Recursos financeiros	R\$ 4.550,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 3.300,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 3.250,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 4.060,28
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 489,72
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 489,72
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA

CNPJ: 25.891.875/0001-30

Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 2.510,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 500,00
2-Recursos financeiros	R\$ 2.010,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 710,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 1.800,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 2.006,50
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 3,50
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 3,50
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA
CNPJ:25.864.050/0001-48
Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 1.276,50
1-Recursos estimáveis	R\$ 500,00
2-Recursos financeiros	R\$ 776,50
2.1 - Recursos próprios	R\$ 610,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 666,50
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 776,50
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ -
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ -
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA
CNPJ:25.883.057/0001-07
Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 2.265,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 500,00
2-Recursos financeiros	R\$ 1.765,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 835,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 1.430,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 1.754,00
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 11,00
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 11,00
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA
CNPJ:25.880.259/0001-03
Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 5.162,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 800,00
2-Recursos financeiros	R\$ 4.362,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 3.160,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 2.002,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 4.362,00
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ -
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ -
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA

CNPJ: 25.891.076/0001-85

Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 1.463,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 500,00
2-Recursos financeiros	R\$ 963,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 963,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 500,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 963,00
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ -
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ -
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016** **Unidade eleitoral:** ANAGÉ-BA
CNPJ:25.389.635/0001-53
Candidatura: VEREADOR

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 1.775,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 800,00
2-Recursos financeiros	R\$ 975,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ -
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 1.775,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 969,78
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 5,22
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 5,22
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

**ELEIÇÕES
2016**

Unidade eleitoral: ANAGÉ-BA
CNPJ:25.877.858/0001-60
Candidatura: PREFEITO

Resumo Financeiro

TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS	R\$ 46.580,00
1-Recursos estimáveis	R\$ 15.380,00
2-Recursos financeiros	R\$ 31.200,00
2.1 - Recursos próprios	R\$ 14.700,00
2.2 - Recursos de pessoas físicas	R\$ 31.880,00
2.3 - Recursos de outros candidatos	R\$ -
2.4 - Recursos de partidos políticos	R\$ -
2.5 - Doações pela internet	R\$ -
2.6 - Comercialização de Bens e Eventos	R\$ -
2.7 - Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ -
2.8 - Recursos de origem não identificados	R\$ -
2-Despesas efetivamente pagas	R\$ 31.020,40
3-Sobras financeiras de Campanha	R\$ 179,60
4-Apuração do saldo financeiro(DRD)	R\$ 179,60
5-Saldo financeiro após conciliação bancária	R\$ -